CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90518/2025-10

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURAS EM NOVE (9) ALDEIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS MBYÁ-GUARANI RELATIVO ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-116/RS, SEGMENTO DO KM 300,54 AO KM 511,76.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$28.865.085,89

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/01/2027** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO....3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO....5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
8. DA FASE DE JULGAMENTO....11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO....13
10. DO TERMO DE CONTRATO....16
13. DOS RECURSOS....16
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....17
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....19
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....20

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRURA DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNIA Nº 90518/2025-10
(Processo Administrativo nº 50610.008082/2025-97)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Serviço de Cadastro e Licitações/RS, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 664, Sala 611 – Centro Histórico – CEP 90.010-000 – Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação integrada de serviços para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestruturas em nove (9) aldeias no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Mbyá-Guarani relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas brasileiras;

6.23.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

7.9.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

7.9.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

7.11.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital, via funcionalidade do sistema.

8.6.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.11.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone: (51) 3406-9500, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.11.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.14.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo definido pelo pregoeiro, que será no mínimo de 02 (duas) horas, para:

8.16.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.16.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico scl.rs@dnit.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10* (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: scl.rs@dnit.gov.br.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de- licitacoes.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

Hiratan Pinheiro da Silva
Superintendente Regional do DNIT no
Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES

BR-116/RS - Infraestruturas do Componente Indígena 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	393003-DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES	SUZAN PAGNONCELLI	24/09/2026 11:55 (v 4.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		50610.008082/2025-97

1. Objeto

1.1. Contratação integrada de serviços para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestruturas em nove (9) aldeias no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani* relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76.

1.2. As estruturas projetadas para cada uma das aldeias são as seguintes:

Quadro 1 - Estrutura projetadas para cada aldeia

Infraestruturas PBA-CI BR-116/RS							
Item	Aldeia	Acesso	Centro Cultural	Galpão	Unidade Habitacional		
					1 quarto	2 quartos	3 quartos
1	Nova Água Grande	1,00	1,00	-	-	-	6,00
2	Nova Arroio do Conde	6,00	1,00	-	2,00	1,00	7,00
3	Nova Capi'I Ovy	4,00	-	-	-	-	5,00
4	Nova Coxilha	3,00	1,00	-	-	-	5,00
5	Nova Flor do Campo	5,00	1,00	-	3,00	-	7,00
6	Nova Pacheca	1,00	1,00	-	-	-	6,00
7	Passo Grande 2	2,00	1,00	-	-	-	-
8	Nova Petim	1,00	-	-	2,00	1,00	-
9	Pacheca	1,00	-	1,00	-	-	-
Total		**24,00**	**6,00**	**1,00**	**7,00**	**2,00**	**36,00**

2. Objetivo

2.1. O objetivo é dar cumprimento às condicionantes ambientais específicas do trecho licenciado, estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador e pelos órgãos intervenientes no âmbito do licenciamento das obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76, atendendo à legislação ambiental necessária à execução das obras, de acordo com os preceitos de sustentabilidade ambiental.

3. Características do empreendimento

3.1. Os serviços escopo deste Termo de Referência devem ser executados nas comunidades *Mbyá-Guarani* relacionadas ao Componente Indígena do empreendimento abaixo:

- **Rodovia:** BR-116/RS**;**
- **Trecho:** DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS) - FIM PONTE S/RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR);
- **Subtrecho (Trecho Norte):** ENTR RS-703 (P/ GUAÍBA) - ENTR RS-737 (P/ARROIO DO PADRE);
- **Segmento:** km 300,54 ao km 511,76;
- **Extensão:** 213,4 km;
- **Código PNV:** 116BRS3275 - 116BRS3355;
- **Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul.**

3.2. Os códigos do Plano Nacional de Viação e Sistema Nacional de Viação estão disponíveis em <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/atlas-e-mapas/pnv-e-snv>.

4. Mapa de situação

4.1. A Figura 1 ilustra o Mapa de Situação da BR-116/RS com as Aldeias Indígenas do objeto em tela.

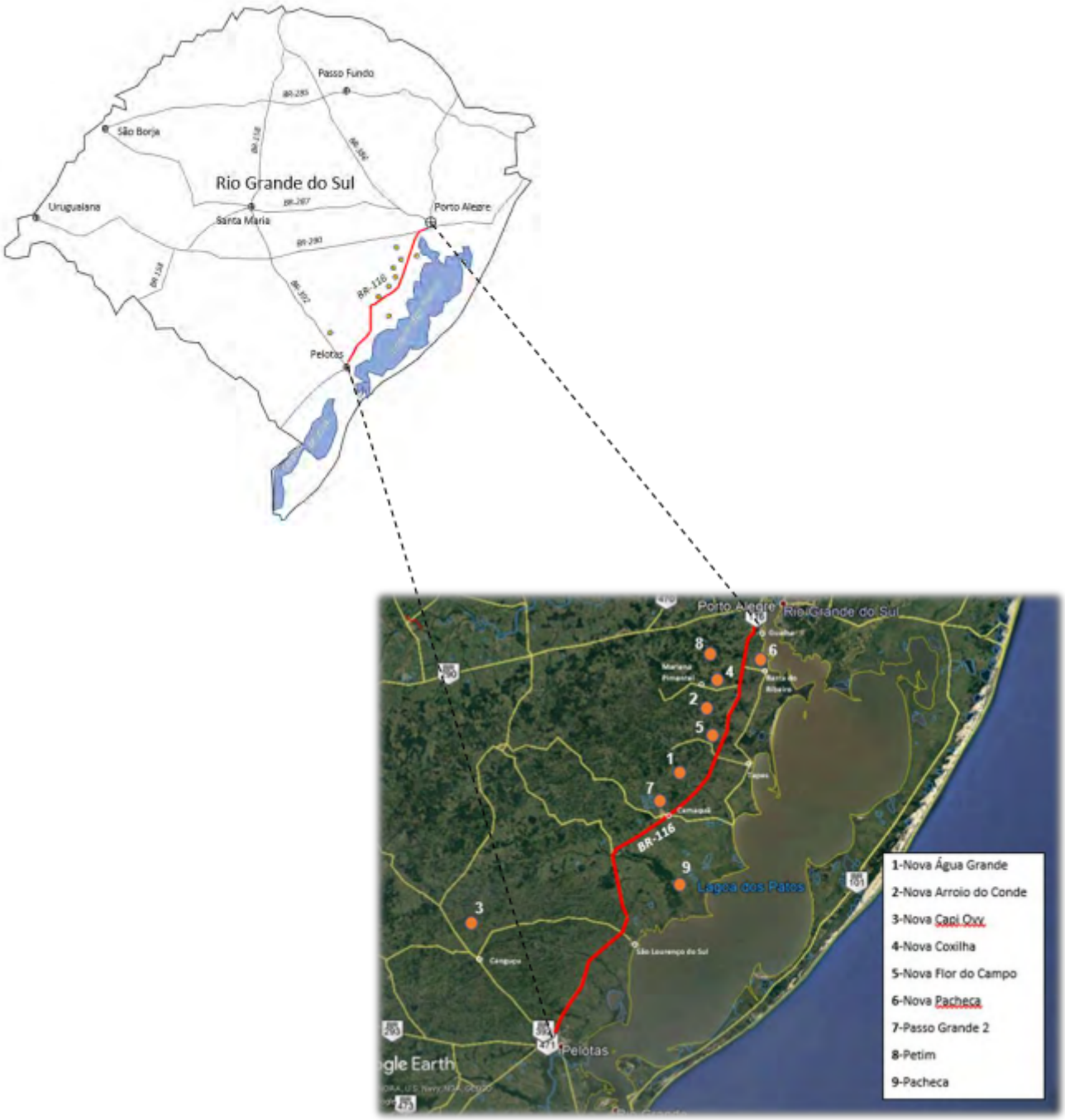

Figura 1: Mapa de Situação

5. Condições gerais da contratação

5.1. Destaca-se que foi utilizado para elaboração deste documento o Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços de Engenharia - Pregão e Concorrência Lei 14.133 (dez/2023) publicado pela Advocacia Geral da União, com os ajustes necessários à contratação em tela. Este procedimento licitatório e posterior contratação serão regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Código de Serviço de Engenharia: O código CATSER 5622 – Obras Civis Públicas (Construção).

5.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

5.3.1. Os serviços a serem contratados são caracterizados como **não contínuos** por apresentarem um período predeterminado para sua execução.

5.3.2. A Contratada deve manter Profissional(is) que comprovou(varam) ter Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, durante todo o período efetivo de execução dos serviços contratado. Somente será possível a substituição de

integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) da licitante, por outro(s) que, na forma prevista neste Termo de Referência, comprove(em), por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à capacidade técnica requerida no procedimento licitatório.

5.4. Classificação do objeto quanto a heterogeneidade ou complexidade

5.4.1. Os serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestrutura em nove (9) aldeias no âmbito do Programa de Apoio as Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani*, relativos às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76, objeto da presente licitação, são classificados como sendo **especiais** por possuírem alta complexidade e multidisciplinaridade, e ainda, considerada a dinâmica socioambiental da região de inserção do empreendimento.

5.5. Participação de Consórcios

5.5.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio **limitado a duas (2) empresas,** considerando que os serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestrutura em nove (9) aldeias no âmbito do Programa de Apoio as Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani* relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76, podem ser realizados por empresas que atuam em áreas distintas, bem como proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, assim como a participação de empresas regionais com aumento na competividade. Tal limitação, porém, tem arrimo no entendimento da Administração de que a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos das infraestruturas e a execução das obras em comunidades indígenas possuem estreita inter-relação e que um número maior de empresas em consórcio poderia acarretar em prejuízos à plena consecução dos objetivos a serem alcançados com a contratação em tela. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 – TCU – Plenário e nº 566/2006 – TCU – Plenário são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

5.6. Mão de Obra Exclusiva

5.6.1. O objeto será contratado **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra.

5.7 Contatos

5.7.1. superintendencia.rs@dnit.gov.br - Telefone: (51) 3406-9500

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/rio-grande-do-sul>

6. Área requisitante

6.1. Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul

6.1.1. Responsável

Hiratan Pinheiro da Silva

7. Descrição da necessidade

7.1. A BR-116 é uma das principais rodovias do país, a qual intercepta o Brasil na direção norte-sul, a partir de Fortaleza, capital do Ceará, até Jaguarão, no Rio Grande do Sul, na fronteira com o Uruguai. Possui extensão de 4.566,5 km e atravessa dez estados, ligando cidades importantes como Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza.

7.2. No Rio Grande do Sul, a BR-116/RS é a principal via de acesso ao sul do Estado e ao Porto de Rio Grande, corredor de escoamento de produção entre o Brasil e o Mercosul.

7.3. A duplicação rodovia BR-116/RS se constitui numa necessidade imperiosa exigida pelo volume de tráfego, principalmente de caminhões. Além de prevenir acidentes com prejuízos materiais e riscos à vida, a realização do empreendimento ainda é justificada pela importância socioeconômica para a região, uma vez que proporciona locomoção rápida e segura de pessoas e bens entre as cidades envolvidas. Mais do que uma nova pista, o projeto inclui melhorias como travessias urbanas, ruas laterais, retornos operacionais, pontes, viadutos e passarelas. Ou seja, além de desenvolvimento, a obra levará mais segurança e organização ao tráfego interno das comunidades. Traz assim, benefício direto a onze municípios: Guaíba, Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel, Tapes, Sentinela do Sul, Arambaré, Camaquã, Cristal, São Lourenço do Sul, Turuçu, Arroio do Padre e Pelotas.

7.4. O empreendimento teve início no ano de 2012 e foi dividido em nove (9) lotes. Inicia no km 300,54 e termina no km 511,76 da BR-116 /RS, com uma extensão total de 211,22 km.

7.5. Em razão da duplicação da BR-116/RS, a região do empreendimento sofrerá alterações significativas na paisagem, estrutura social e econômica. O Plano Básico Ambiental (PBA) apresenta, de forma detalhada, os programas ambientais e todas as medidas de compensação e controle dos impactos ambientais que foram propostas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e que deverão ser executadas pelo empreendedor. O PBA é uma exigência legal dos órgãos ambientais para a obtenção da Licença de Instalação (LI) de empreendimentos de grande porte que causam significativo impacto ambiental. O empreendimento em questão possui Licença de Instalação nº 1189/2017 junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

7.6. O pleno cumprimento das licenças ambientais envolve o acompanhamento da execução das medidas mitigadoras, dos atendimentos às condicionantes de licença e dos planos e programas propostos nos estudos ambientais a serem executados durante a fase de implantação das obras, estendendo-se também durante sua operação.

7.7. Um dos principais pontos do Plano Básico Ambiental (PBA) é o Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI), pois, sempre que, em razão do empreendimento, são identificados possíveis impactos sobre as comunidades indígenas e/ou suas terras, deve ser elaborado dentro do PBA um programa específico para controlar tais impactos gerados a essas comunidades pelo empreendimento.

7.8. Considerando que dentre os programas e subprogramas do CI-PBA da BR-116/RS constam o SUBPROGRAMA DE CASAS DE ARTESANATOS E CENTROS CULTURAIS e o SUBPROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS, nos quais estão previstas a construção de diversas infraestruturas necessárias à mitigação dos impactos ocasionados pela duplicação da BR-116 /RS.

7.9. Portanto, para garantir que as obras de implantação e pavimentação da BR-116/RS sejam executadas em conformidade com a legislação vigente e com as licenças ambientais e, consequentemente, minimizar os impactos ambientais da sua implantação, bem como executar os programas ambientais do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, destacamos a motivação para a contratação, com vistas à elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestrutura em nove (9) aldeias no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani* relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76.

8. Descrição dos requisitos da contratação

8.1. Critérios Ambientais Adotados (Sustentabilidade)

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Adotar práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementar um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Promover a classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Implementar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para *download* no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;adote o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;
- Adotar práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA n°401/2008 e Resolução CONAMA n°423/2010;
- Considerar os padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's); considere nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental; e

- Estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

8.1.2. Além disso, deverá(ão) a(s) Contratada(s) cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial a Instrução Normativa n° 61/DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC), ou norma equivalente, no que couber, e, ainda, nos termos do art.144 da Lei nº 14.133/21, de modo a proporcionar a economia da conservação, manutenção e operacionalização rodoviária, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental. Assim, o escopo do Termo de Referência deverá indicar em suas especificações técnicas os seguintes critérios objetivos para a definição da concepção das soluções técnicas adotadas:

- Segurança;
- Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- Economia na execução, conservação e operação;
- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- Adoção das normas técnicas adequadas;
- Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- Impacto ambiental.

8.1.3. Especialmente na gestão dos resíduos sólidos a Contratada deverá realizar:

- Adoção de Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n°307/2002, e suas alterações, e a norma ABNT NBR 10.004, com a segregação, acondicionamento, transporte, bem como o tratamento dos resíduos e a disposição final dos rejeitos.

- A segregação de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) na origem (na obra), para as classes A e B, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002, deverá ocorrer em no mínimo 4 das 10 subclasses, sendo:

a. Subclasses da Classe A: Concreto, produtos cimentícios, resíduos mistos e solos provenientes de terraplenagem; e
b. Subclasses da Classe B: Gesso, plástico, papelão, metal, vidro e madeira.

8.1.3.1. Importante destacar que todos os resíduos deverão ter a destinação correta conforme a legislação e deverão ser retirados das aldeias.

8.2. Subcontratação

8.2.1. É admitida a subcontratação parcial dos objetos, na proporção de até 30% (trinta por cento) dos objetos contratados, nas seguintes condições:

- Para as equipes de Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos é vedada a subcontratação, uma vez que a execução destes serviços constitui a parcela mais relevante do ponto de vista conceitual do objeto, devendo ser executado por profissionais do quadro permanente da empresa/consórcio. Fica resguardado a responsabilidade da Contratada pela entrega do objeto adjudicado, conforme preconiza a legislação.

- À Contratada será permitida a subcontratação dos itens e parcelas de menor relevância, tais como dos seguintes itens: instalação de esquadrias, instalação de aparelhos de climatização, instalação e colocação de vidros, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação.

- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

8.3. Garantia da Contratação

8.3.1. A descrição pormenorizada da garantia da contratação encontra-se no item 36. deste Termo de Referência.

8.4. Vistoria para Licitação

8.4.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços (nove aldeias *Mbyá-Guarani*) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.

8.4.2. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no trecho do empreendimento, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Siqueira Campos, 664 – Centro – CEP 90010-000 – Porto Alegre/RS. Horário de Atendimento ao Público: das 08h às 12h e das 13h às 17h. Telefone: (51) 3406-9500.

8.4.3. Os endereços onde serão implantadas as edificações e obras de infraestrutura das Aldeias são os seguintes:

a) Aldeia Nova Água Grande: Granja da Cachoeira - Estrada para Bonito - 4º Distrito - Bonito - Camaquã/RS;

b) Aldeia Nova Arroio do Conde: Estrada da Cabanha, nº 367 - Potreiro Grande - Barra do Ribeiro/RS;

c) Aldeia Nova Capi'i Ovy: Fazenda Paraíso - Estrada Passo da Capoeira, s/nº - Distrito de Pantanoso - Canguçu/RS;

d) Aldeia Nova Coxilha da Cruz: Potreiro Grande - Mariana Pimentel/RS;

e) Aldeia Nova Flor do Campo: Rodovia BR 116 - km 54 - Douradilho - Barra do Ribeiro/RS;

f) Aldeia Nova Pacheca: Estrada dos Lara, no 122- Antiga Fazenda da Barra - Zona Rural - Barra do Ribeiro/RS;

g) Aldeia Nova Passo Grande 2: Estrada Passo da Vitorina II - 4 o Distrito - Coxilhas - Camaquã/RS;

h) Aldeia Nova Petim: Estrada da Cabanha, s/nº - Guaíba/RS; e

i) Aldeia Pacheca: Vila Pacheca - 6º Distrito - Bonito - Camaquã/RS.

8.4.4. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.5. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar Declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação.

8.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento e das Terras Indígenas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração das propostas e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a(s) licitante(s) vencedora(s) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. Licenciamento ambiental

9.1. As Licenças Ambientais que a Contratada deverá considerar na execução dos serviços são as seguintes:

- **Licença de Instalação (LI) nº 1.189/2017 - 1ª Renovação** (SEI/DNIT nº 23161295) e todas as suas renovações que venham a ser emitidas em favor das obras de duplicação da rodovia federal BR-116/RS - Trecho Porto Alegre - Pelotas, no que houver interface com o empreendimento.
- **Portaria Ibama nº 90, de 24 de junho de 2025** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-90-de-24-de-junho-de-2025-638099665> - Quadro 32 - Outras atividades desenvolvidas nas terras indígenas e nas unidades de conservação federais, exceto APA.
- **Instrução Normativa Ibama nº 15, de 18 de maio de 2018** <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138228> - Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental.

10. Justificativa da contratação

10.1. Embora a implementação de Componente Indígena do Plano Básico Ambiental de seus empreendimentos seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade, e significativa especificidade desses serviços em face do reduzido quadro funcional disponível.

11. Benefícios da contratação

11.1. Com a contratação, será possível garantir a execução tempestiva das obras de duplicação da rodovia BR-116/RS, certificando-se que as condicionantes e as exigências dos órgãos ambientais, especialmente aquelas relacionadas ao Componente Indígena do Plano Básico Ambiental das Comunidades *Mbyá-Guaran* previstas nos processos de Licenciamento Ambiental, estão sendo cumpridas, e, dessa forma, assegurando a sustentabilidade socioambiental dos empreendimentos e o desenvolvimento da região.

12. Normas e manuais

12.1. No que tange a presente contratação, é obrigação da Contratada o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, das normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com destaque:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal);
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Portaria Interministerial nº 060/2015, dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde;
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos – Instruções para Apresentação de Relatório (IPR 727, 2006);
- DNIT/2006 - Publicação-730 Manual para atividades ambientais rodoviárias;
- DNIT 071/2006- ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por vegetação herbácea;
- DNIT 072/2006- ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de revegetação herbácea;
- DNIT 073/2006- ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por revegetação arbórea e arbustiva;
- DNIT 074/2006- ES - Tratamento ambiental de taludes e encostas por intermédio de dispositivos de controle de processos erosivos;
- DNIT 075/2006- ES - Tratamento ambiental de taludes com solos inconsistentes;
- DNIT 076/2006-ES - Tratamento ambiental acústico das áreas lindeiras da faixa de domínio;
- DNIT 077/2006-ES - Cerca viva ou de tela para proteção da fauna;
- DNIT 079/2006-ES - Plataformas de trabalho;

- DNIT/2006 - Publicação IPR - 729 Diretrizes básicas para elaboração de estudos e programas ambientais rodoviários: escopos básicos / instruções de serviço;

- Especificações gerais para obras rodoviárias, DNIT - Publicação IPR – 713;

- Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

- Os Manuais, Normas e Especificações Gerais de Obras Rodoviárias do DNIT e, DNER, quando não houver, ainda, a correspondente do DNIT, podem ser obtidos no “site” do DNIT: www.dnit.gov.br.

- Normas Brasileiras elaboradas pela ABNT, em especial:

    - NBR 5.410/2004: Instalações elétricas de baixa tensão;
    - NBR 5.626/2020: Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção;
    - NBR 5.688/2018: Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos;
    - NBR 6.118/2023: Projetos de estruturas de concreto;
    - NBR 6.120/2019: Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
    - NBR 6.122/2022: Projeto e execução de fundações;
    - NBR 6.123/2023: Forças devidas ao vento em edificações;
    - NBR 6.136/2016: Blocos vazados de concreto simples para alvenaria - Requisitos;
    - NBR 8.545/1984: Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento;
    - NBR 15.575/2021: Desempenho das Edificações Habitacionais;
    - NBR 16.868/2020: Alvenaria Estrutural;
    - NBR 16.970/2022 - Light Steel Framing - Sistemas construtivos estruturados em perfis leves de aço formados a frio, com fechamentos em chapas delgadas;

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NRs 18 - Condições de Segurança e Saúde na Indústria da Construção e 35 - Trabalho em Altura.

12.2. Deverá ser dada a destinação e o manejo adequado aos resíduos de construção civil de acordo com a Resolução Conama nº 307 /2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto.

12.3. O conhecimento e o atendimento à legislação pertinente são fundamentais para o pleno atendimento aos serviços propostos neste TR, sendo o rol acima apenas exemplificativo e não exaustivo, devendo toda atualização normativa/legislativa ter atendimento pleno.

12.4. Os serviços e obras que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

12.5. Cabe à Contratada realizar o levantamento das possíveis atualizações nos normativos e legislação vigente aplicáveis ao escopo dos serviços que serão desenvolvidos, no âmbito seja do próprio DNIT, seja dos demais órgãos intervenientes, propor soluções para o atendimento de tais alterações e proceder quando necessário a adequação de seus procedimentos.

13. Levantamento de mercado

13.1. A implementação de medidas de mitigação e compensação de impactos ambientais em comunidades indígenas causados pelas obras de infraestrutura normalmente tem como documento norteador o Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, elaborado pelo empreendedor durante o processo de licenciamento ambiental, como condicionante para a emissão da Licença de Instalação, e para o qual é necessária equipe multidisciplinar, seguindo as diretrizes apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e no Estudo do Componente Indígena - ECI, com aprovação do órgão licenciador.

13.2. Tais medidas perpassam diversas linhas de ação previstas nos diferentes Programas Ambientais previstos nos PBA-CIs, que vão desde aqueles relacionados ao meio físico, passando pelo meio biótico e também contemplando o meio socioeconômico, perfazendo conjunto próprio de demandas em função dos impactos causados por cada empreendimento específico em cada uma das regiões do Brasil.

13.3. Muitas vezes as ações de mitigação se referem à implementação de infraestruturas para as quais são necessárias a elaboração de projetos e a execução de obras civis.

13.4. No âmbito da administração pública, especialmente no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia responsável por implementar a política de infraestrutura de transportes terrestres e aquaviários, contribuindo para o desenvolvimento

sustentável do país, a implementação dos PBA-CIs, ao longo da última década, vem sendo realizada por meio de contratações de empresas de Engenharia Consultiva, além de instrumentos formalizados entre o DNIT e Fundações vinculadas a Instituições Federais de Ensino Superior, tendo em vista a autarquia não dispor de grade funcional suficiente face ao grande volume do processos de licenciamento.

13.5. Portanto, a contratação integrada de serviços especializados de elaboração de projetos básico e executivo, assim como a execução de obras no âmbito dos Programas Ambientais do Componente Indígena, é prática necessária para que possam ser mitigados os impactos advindos da implantação da infraestrutura de transportes no Brasil.

14. Justificativa para o parcelamento ou não

14.1. Opta-se pelo **não parcelamento ou divisão** do objeto da contratação. Desta forma, a execução das atividades de elaboração dos projetos e execução das obras deverá ser realizada por **única empresa/consórcio**, como forma de garantir a compatibilização das soluções técnicas adotadas no desenvolvimento dos serviços. O objeto em si, possui contexto integrado, dimensionado para o ideal desenvolvimento atual, considerando extensão, vulto e amplo rol admissível de participantes.

15. Alinhamento contratação com planejamento

15.1. A construção dos trechos rodoviários em tela faz parte do Plano Plurianual e é um projeto da Lei Orçamentária Anual, de forma integrada ao planejamento logístico do Ministério dos Transportes, mais especificamente para a Ampliação da Malha Rodoviária Pavimentada.

15.2. Para fins da presente contratação, foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (SEI/DNIT nº 23160678) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI/DNIT nº 23160681), em consonância com o exigido pela IN nº 005/2017 da SEGES/MP.

15.3. Outrossim, informa-se, ainda, que a iniciativa está prevista na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

15.4. O Objeto da presente contratação foi incluída no Plano Anual de Contratações - 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000012/2025;
- Data de publicação no PNCP: 25/04/2024;
- Id do item no PCA: 210;
- Classe/Grupo: 542;
- Identificador da Futura Contratação: 393003-183/2025.

16. Estimativa das quantidades

16.1. Os quantitativos de serviços previstos com vistas a consecução dos objetos definidos nessa contratação são os constantes no quadro:

Quadro 2 - Orçamento Resumo

Item	Descrição	Peso (%)
1	**PROJETO EXECUTIVO**	**1,50 %**
2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	11,39%
2.1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	**7,60 %**
2.2	**MOBILIZAÇÃO DE MATERIAIS**	**3,31 %**
2.3	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**	**0,49 %**
3	**ALDEIA NOVA ÁGUA GRANDE**	**11,55 %**
3.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,13 %**
3.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,49 %**
3.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,41 %**
3.4	**REDE HÍDRICA - ÁGUA GRANDE**	**0,95 %**

3.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - NOVA ÁGUA GRANDE**	**0,61 %**
3.6	**CASA DE 3 QUARTOS (X6)**	**6,76 %**
3.7	**CENTRO CULTURAL (X1)**	**2,19 %**
4	**ALDEIA ARROIO DO CONDE**	**16,45 %**
4.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**1,22 %**
4.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,48 %**
4.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,87 %**
4.4	**REDE HÍDRICA - ARROIO DO CONDE**	**0,75 %**
4.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - NOVA ARROIO DO CONDE**	**0,52 %**
4.6	**CASA DE 3 QUARTOS (X7)**	**7,90 %**
4.7	**CASA DE 2 QUARTOS (X1)**	**0,93 %**
4.8	**CASA DE 1 QUARTO (X2)**	**1,59 %**
4.9	**CENTRO CULTURAL (X1)**	**2,19 %**
5	**ALDEIA COXILHA DA CRUZ**	**10,95 %**
5.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,72 %**
5.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,46 %**
5.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,40 %**
5.4	**REDE HÍDRICA - COXILHA DA CRUZ**	**0,76 %**
5.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - ALDEIA COXILHA DA CRUZ**	**0,78 %**
5.6	**CASA DE 3 QUARTOS (X5)**	**5,65 %**
5.7	**CENTRO CULTURAL (X1)**	**2,19 %**
6	**ALDEIA FLOR DO CAMPO**	**15,91 %**
6.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,96 %**
6.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,48 %**
6.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,50 %**
6.4	**REDE HÍDRICA - FLOR DO CAMPO**	**0,94 %**
6.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - ALDEIA NOVA FLOR DO CAMPO**	**0,94 %**
6.6	**CASA DE 3 QUARTOS (X7)**	**7,90 %**
6.7	**CASA DE 1 QUARTO (X3)**	**2,39 %**
6.8	**REFORMA CENTRO CULTURAL - FLOR DO CAMPO**	**1,13 %**
6.9	**PONTE (PONTILHÃO)**	**0,67 %**
7	**ALDEIA CAPI'L OVY**	**7,99 %**
7.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,53 %**
7.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,50 %**
7.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,30 %**
7.4	**REDE HÍDRICA - CAP'I OVY**	**0,64 %**
7.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - ALDEIA NOVA CAPI'I OVY**	**0,38 %**
7.6	**CASA DE 3 QUARTOS (X5)**	**5,65 %**
8	**ALDEIA NOVA PACHECA**	**13,15 %**
8.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,83 %**
8.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,47 %**
8.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,36 %**

8.4	**REDE HÍDRICA - NOVA PACHECA**	**1,32 %**
8.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - ALDEIA NOVA PACHECA**	**1,20 %**
8.6	**CASA DE 3 QUARTOS (X6)**	**6,78 %**
8.7	**CENTRO CULTURAL (X1)**	**2,19 %**
9	**ALDEIA PACHECA**	**2,39 %**
9.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,29 %**
9.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,48 %**
9.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,05 %**
9.4	**GALPÃO**	**1,58 %**
10	**ALDEIA PASSO GRANDE 2**	**3,98 %**
10.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,08 %**
10.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,47 %**
10.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,10 %**
10.4	**REDE HÍDRICA - PASSO GRANDE**	**0,31 %**
10.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - ALDEIA PASSO GRANDE 2.**	**0,83 %**
10.6	**CENTRO CULTURAL (X1)**	**2,19 %**
11	**ALDEIA PETIM**	**4,73 %**
11.1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	**0,53 %**
11.2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**0,46 %**
11.3	**MOVIMENTO DE TERRA**	**0,22 %**
11.4	**REDE HÍDRICA - PETIM**	**0,74 %**
11.5	**REDE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO - ALDEIA NOVA PETIM.**	**0,25 %**
11.6	**CASA DE 2 QUARTOS (X1)**	**0,93 %**
11.7	**CASA DE 1 QUARTO (X2)**	**1,59 %**

17. Contratações correlatas

17.1. A contratação em tela está diretamente ligada ao Contrato de Gerenciamento do Componente Indígena da BR-116/RS listado abaixo:

Quadro 3 - Contrato de gerenciamento indígena existente:

Rodovia	Contrato	Empresa	Trecho	Objeto
BR-116/RS	**PP-813/12-00**	**FAPEU**	**km 300,54 – km 511,76**	**Execução de Programas Ambientais e Indígenas e Elaboração de Estudos Ambientais no âmbito dos processos de Licenciamento das Obras de Duplicação da Rodovia BR-116/RS**

18. Estimativa do valor da contratação

18.1. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA deste Termo de Referência.

18.2. Valor Referencial Total

18.2.1. O custo estimado total da contratação é de **28.865.085,89 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, e teve como referência o mês-base de janeiro/2026, sem desoneração.

18.2.2. O empreendimento foi submetido à Análise de Risco pelo Comitê de Gestão de Riscos, conforme Ofícios nº 222608 /2026/CGE /CGMGE/DIREX/DNIT SEDE (SEI/DNIT 25411507), nº 223260 /2026/CGMGE/DIREX/DNIT SEDE (SEI/DNIT 25416570) e nº 224027 /2026/DIREX/DNIT SEDE (SEI/DNIT 25423028), concluindo por um acréscimo percentual devido ao risco do empreendimento.

18.2.3. Conforme disposto no §2º do art. 75 do Decreto nº 7.581, de 2011, a taxa de risco não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas - BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório, conforme a seguir:

> Art. 75. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.
>
> § 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato do Ministério supervisor ou da entidade contratante. (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)
> § 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas - BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório. (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

19. Descrição da solução como um todo

19.1. Escopo dos Serviços

19.1.1. O Anteprojeto das Infraestruturas PBA-CI BR-116/RS (SEI/DNIT nº 23161237) do Programa de Apoio as Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani* foi definido em nove (9) áreas distintas, próximas à rodovia BR-116/RS, segmento km 300,54 ao km 511,76, denominadas "Aldeias" e consiste basicamente em fornecer infraestrutura, terraplenagem, acessos, moradias e estruturas especiais a essas comunidades.

19.1.2. O objetivo é proporcionar ambiências, edificações e infraestruturas adequadas às aldeias para o desenvolvimento de práticas econômicas e culturais por essas comunidades, realizando intervenções paisagísticas e estruturais para criar condições apropriadas às suas especificidades, com segurança para os indígenas e os eventuais visitantes.

19.1.3. A Contratada deverá manter interlocução com a contratada para a execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da BR-116/RS, de maneira a garantir que todo o processo de elaboração dos projetos e execução das obras estejam em consonância com os anseios das comunidades e cumpram seu objetivo na mitigação dos impactos causados pelo empreendimento. Para tanto, deverá nomear representante com vistas à realização da interlocução com a contratada para a execução do PBAi, as Comunidades Indígenas e a FUNAI.

19.1.4. Importante destacar que a Contratada deverá providenciar todas as autorizações e licenças necessárias à execução dos serviços, na esfera municipal, estadual ou mesmo federal, especialmente por se tratar de serviços de engenharia a serem executados no interior de Terras Indígenas e, portanto, passíveis de análise por parte da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI. Para auxiliar nos trâmites, a Contratada poderá contar com o apoio da contratada para a execução do PBAi.

19.1.5. Será de responsabilidade da Contratada a aprovação dos projetos, quando cabível, junto às concessionárias de serviços públicos (água, eletricidade, esgotamento, etc).

19.1.6. No tocante aos sistemas de abastecimento de água, deverá ser realizada a consulta à Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI) para que haja compatibilidade entre as soluções propostas nos projetos e aquelas operacionalmente aceitas pela Secretaria.

19.1.7. No tocante à realização das obras, somente serão consideradas entregues e aprovadas as obras que receberem o aval da FUNAI. A interlocução junto ao órgão interveniente também contará com o apoio da contratada para a execução do PBAi.

19.2. Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Arquitetura

19.2.1. Caberá à Contratada a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia, necessários e satisfatórios a execução das benfeitorias elencadas nos SUBPROGRAMA DE CASAS DE ARTESANATOS E CENTROS CULTURAIS e o SUBPROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS no âmbito do PBA-CI da BR-116/RS, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas.

19.2.2. Para tanto, a Contratada deverá se utilizar dos documentos constantes no Anteprojeto Infraestruturas PBA-CI BR-116/RS (SEI /DNIT nº 23161237), que servirão como referencial para elaboração do projeto.

19.2.3. A Contratada poderá agrupar as benfeitorias correlatas e tratá-las em projetos únicos, quando cabível, desde que mediante aprovação do DNIT para tal.

19.2.4. Os Projetos Básicos e Executivos asseguram ampla apresentação dos projetos de arquitetura, estrutura, fundações, hidrossanitário e de combate a incêndio, elétrico, telefônico e sistemas prediais de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (quando cabível).

19.2.5. Os Projetos Básicos e Executivos incluem, ainda, o levantamento das quantidades, as memórias de cálculo, as especificações de serviços e o plano de execução da obra, considerando, ainda, a questão logística da chegada de materiais e insumos na obra. O Projeto Básico e Executivo inclui o projeto completo de arquitetura, urbanismo, paisagismo, estruturas, fundações (edificações), instalações, em escalas compatíveis (inclusive escala gráfica), nas dimensões preconizadas pela ABNT, identificação de materiais, sistema construtivo e demais elementos indispensáveis ao completo entendimento de cada projeto.

19.2.6. Os projetos apresentados devem dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6.492/2021, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), *datum* horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas de América do Sul (SIRGAS 2000).

19.2.7. Todos os projetos terão como premissa atender às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

19.2.8. Destaca-se que a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos deverá contar com a participação das lideranças indígenas e que, para tanto, a Contratada contará com a intermediação da equipe da contratada para a execução do PBAi, que será o elo de interlocução entre projetista e comunidade.

19.2.9. Importante frisar que apenas serão considerados as demandas de ajustes nos projetos que venham a ser apresentadas única e exclusivamente por parte da equipe da contratada para a execução do PBAi, sendo vedada qualquer tratativa diretamente da Contratada com as comunidades indígenas.

19.2.10. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT, ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pela contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

19.2.11. Sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos, desde que tenham documentação de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (disponível em <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-brasileiro-de-qualidade-e-produtividade-do-habitat-pbqp/sinat-sistema-nacional-de-avaliacoes-tecnicas-de-produtos-inovadores-e-sistemas-convencionais>).

19.2.12. Abaixo são indicados as benfeitorias para as quais serão desenvolvidos os respectivos projetos.

Quadro 4 - Infraestruturas PBA-CI BR-116/RS

Item	Aldeia	Acesso	Centro Cultural	Galpão	Unidade Habitacional		
					1 quarto	2 quartos	3 quartos
1	Nova Água Grande	1,00	1,00	-	-	-	6,00
2	Nova Arroio do Conde	6,00	1,00	-	2,00	1,00	7,00
3	Nova Capi'I Ovy	4,00	-	-	-	-	5,00
4	Nova Coxilha	3,00	1,00	-	-	-	5,00
5	Nova Flor do Campo	5,00	1,00	-	3,00	-	7,00
6	Nova Pacheca	1,00	1,00	-	-	-	6,00
7	Passo Grande 2	2,00	1,00	-	-	-	-
8	Nova Petim	1,00	-	-	2,00	1,00	-

9	Pacheca	1,00	-	1,00	-	-	-
Total		**24,00**	**6,00**	**1,00**	**7,00**	**2,00**	**36,00**

19.3. Roteiro para desenvolvimento dos Projetos

19.3.1. Para subsidiar a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos, será necessária a realização das seguintes etapas:

1. Visitas Técnicas de Inspeção por parte de técnicos da Contratada, da contratada para a execução do PBAi e das Comunidades;
2. Desenvolvimento dos Projetos Básicos e Executivos;
3. Apresentação do Projetos Básicos e Executivos ao DNIT e às comunidades indígenas;
4. Aprovação do Projetos Básicos e Executivos junto aos órgãos regulamentadores, no que se aplicar; e
5. Aprovação do Projetos Básicos e Executivos pelo DNIT e pelas comunidades.

19.3.1.1. Destaca-se que as interlocuções junto às comunidades indígenas será realizada juntamente com a contratada para a execução do PBAi.

19.3.2. Projeto Básico e Executivo de Engenharia

19.3.2.1. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada relativa a obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva do DNIT, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

19.3.2.2. É vedado a Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

19.3.2.3. O Projeto Básico e Executivo de Engenharia deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Fundações;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Instalações Elétricas e SPDA;
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto de Combate à Incêndio;

19.3.3. Projeto Arquitetônico

19.3.3.1. A concepção arquitetônica das instalações, dos elementos das edificações, das instalações prediais e dos seus componentes construtivos deve abranger a determinação e a representação dos aspectos relacionados com as engenharias dos elementos e instalações das edificações e dos seus componentes construtivos, bem como dos materiais para construção, para completa orientação, coordenação e conformidade de todas as demais atividades técnicas do projeto.

19.3.3.2. O projeto de arquitetura deverá atender o programa de necessidades definido para o edifício, formulando as soluções espaciais a serem construídas através da concepção original prevista no Anteprojeto.

19.3.3.3. O partido arquitetônico adotado no projeto deverá contemplar uma distribuição equilibrada dos espaços necessários ao desempenho das funções definidas no Anteprojeto; contemplar a unidade do projeto, considerando todos os sistemas de utilidades e serviços necessários ao funcionamento do edifício e possibilitar a flexibilização dos espaços de forma a atender as alterações da demanda (aumento do número de ambientes, localização de paredes etc.).

19.3.3.4. A estética resultante deverá ser decorrente da coerência do projeto.

19.3.3.5. Normas Técnicas relativas ao desempenho da edificação, regulamentos e leis aplicáveis visando a aprovação dos projetos:

I. Regulamentação municipal, estadual ou federal, em especial as exigências da legislação sanitária estadual, além de tomar como parâmetro o estabelecido no Código de Obras e Edificações do município, Corpo de Bombeiros e ABNT, no que se referir a questões não explicitadas neste manual;
II. NBR 9.050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
III. Diretrizes municipais específicas, quando for o caso.

19.3.3.6. O Projeto Arquitetônico deverá apresentar claramente o detalhamento dos seguintes itens:

I. Ambientes exteriores (acessos, vias, pavimentos, estacionamentos, rampas, escadas, canaletas, jardins, áreas livres, etc.)

II. Ambientes interiores (acessos, corredores, escadas, rampas, salas, salões, sanitários, cozinhas, etc.)

III. Elementos das edificações e seus componentes (fundações, estruturas, coberturas, forros, paredes, esquadrias, revestimentos e acabamentos);

IV. Equipamentos para comunicação visual;

V. Bancos, jardineiras, suporte diversos, corrimãos, guarda-corpo;

VI. Jardins e parques;

VII. Instalações elétricas, telefonia, iluminação, sinalização, proteção contra descargas atmosféricas, automação predial;

VIII. Instalações mecânicas (ventilação, condicionamento de ar, dutos, grelhas, bombas para sucção e recalque de água fria, etc.)

IX. Instalações hidráulicas e sanitárias (água fria, água quente, cavalete e seu abrigo, reservatórios, pontos para registros, torneiras, filtros de pressão, caixa de descarga, prevenção e combate a incêndio, etc.)

19.3.3.7. Deverão ser garantidas as condições de habitabilidade, segurança e durabilidade, bem como a facilidade de manutenção. Para tanto, apontam-se os seguintes parâmetros:

I. Procurar definir as dimensões dos ambientes dentro de um sistema de coordenação modular, adequando a modulação ao sistema construtivo adotado.

II. Preferencialmente deverão ser adotados componentes disponíveis no mercado, como portas e janelas.

III. Propor a locação adequada dos conjuntos hidráulicos e elétricos, bem como dos equipamentos de suporte aos serviços necessários ao edifício como, compartimentos para gás, medidores, lixeiras, reservatórios de água etc.

IV. Para a adequada insolação e ventilação do edifício, deve-se procurar racionalizar o posicionamento das aberturas dos ambientes de longa permanência, a fim de proporcionar a melhor versatilidade de possibilidades de orientação na implantação do edifício.

V. O projeto da cobertura e da fachada deverá levar em conta a proteção contra o destelhamento, a captação e escoamento das águas pluviais, bem como a proteção da fachada, maximizando sua durabilidade.

19.3.3.8. Os produtos, conteúdo e forma de apresentação estão abaixo definidos por etapa de projeto:

I. Apresentação de alternativa(s) de partido arquitetônico, com indicação(ões) de funções, usos, formas, articulação(ões) e localização dos ambientes;

II. Níveis da edificação e informações preliminares para técnica construtiva a ser adotada e seus principais componentes;

III. Memorial Justificativo;

IV. Justificativa da solução arquitetônica proposta, relacionando-a ao programa de necessidades, as características do terreno e de seu entorno, a legislação pertinente e a outros fatores determinantes.

19.3.3.9. Pranchas de desenho

- Planta de Implantação com Orientação Norte-Sul.
- Estudo de implantação e estimativa da densidade líquida habitacional (UH/ha).
- Corte do Terreno.

19.3.3.10. Planta, Cortes e Elevações

- Indicação das funções, usos, formas, dimensões, áreas úteis e articulação dos ambientes e pavimentos;
- Elementos de Estrutura;
- Localização do centro de medição;
- Definição e indicação de aberturas;
- Indicação de Cortes e Níveis dos pisos;
- *Layout* preliminar dos ambientes com indicação de mobiliário;
- Tabela com áreas do edifício;
- Volumetria e Tipologia da cobertura;
- Diretrizes e coleta de Águas Pluviais;
- Altura de piso a piso e indicação de pé-direito / forros;
- Indicação preliminar de materiais;
- Indicação das resoluções das instalações (Hidráulica/Elétrica) e dos equipamentos de apoio (lixeiras, hidrômetro etc).
- Definição de localização dos ambientes;
- Dimensões dos ambientes, indicações dos níveis e eixos;
- Detalhes construtivos básicos necessários a compreensão do projeto;
- Tabela de áreas de iluminação e ventilação;
- Incorporação do sistema estrutural adotado;

- Incorporação dos elementos da técnica construtiva adotada;
- Incorporação do partido do projeto de instalações;
- Definição de cobertura com estrutura, inclinação e coleta de águas pluviais;
- Definição de acesso barrilete e caixa d'água.
- Detalhes de estruturas/sistemas especiais;
- Detalhe de piso/espelho da escada em escala adequada com sua relação aritmética;
- Detalhe de transição do piso interno/piso externo.
- Indicação de cotas parciais, totais, e eixos;
- Indicações de cortes, elevações, seções, detalhes;
- Indicação de acessos, incluindo acessos especiais para portadores de deficiências físicas;
- Indicação dos níveis de piso bruto e acabado e sentido do caimento;
- Indicação da função e da área útil de cada ambiente;
- Indicação de sancas, forros, rebaixos e projeções;
- Referência e numeração de elementos/componentes ou instalações que serão apresentados nos detalhes da execução ou no caderno de especificações;
- Revestimento de piso;
- Especificação, Impermeabilização de paredes quando necessário;
- Tabelas com indicações dos revestimentos, traços e acabamentos;
- Indicação do sentido de abertura de portas e janelas;
- Indicação de soleiras, peitoris com suas especificações;
- Indicação de projeção de cobertura;
- Detalhe de pingadeiras ou outro elemento para percolação;
- Tabela de áreas do edifício; incluir áreas úteis, privativas, comuns, circulação etc.
- Quadro de referência e dimensões das esquadrias; e
- Tabela de áreas de iluminação/ventilação dos ambientes.

19.3.3.11. Planta de Cobertura

- Indicação de planos de cobertura e de calhas, com respectivo sentido de inclinação e escoamento, especificação, posição e dimensionamento de calhas;
- Dimensionamento da solução estrutural;
- Cortes e secções parciais com cotas e materiais;
- Indicação dos detalhes de rufos, cumeeiras e arremates;
- Indicação de elementos de impermeabilização;
- Detalhes de fixação de antenas e para-raios;
- Planta da caixa d'água e Planta de barrilete;
- Detalhe do acesso - alçapões ou outros - ao barrilete, cobertura e inspeção de caixa d'água;
- Detalhe de cobertura na geminação de edifícios ou blocos;
- Detalhe de apoio de caixa d'água;
- Detalhe de beirais, platibandas e marquises;
- Detalhes de execução de rufos, calhas, telhas;
- Inclinação de telhado e especificação de telhas; e
- Inclinação de lajes e marquises, com sentido de escoamento de águas pluviais.

19.3.3.11.1. Os detalhes deverão estar em escala conveniente para a boa compreensão desses.

19.3.3.12. Cortes longitudinais e transversais

19.3.3.12.1. Além dos conteúdos já especificados no produto Plantas, Cortes e Elevações:

- Distinção gráfica entre estrutura, vedação, instalações;
- Níveis dos pisos seccionados - bruto e acabado;
- Cotas verticais de piso a piso;
- Cotas totais e parciais, com indicação de rebaixos/forros;
- Indicação de acabamentos de pisos;
- Cotas de altura de peitoris, vãos, platibandas e outros;
- Indicação de desníveis entre patamares de escada e unidades habitacionais;
- Corte específico de edifícios/blocos geminados.

19.3.3.13. Elevações frontais, laterais e posteriores

19.3.3.13.1. Além dos conteúdos já especificados, indicar:

- Revestimentos externos e acabamentos;
- Cotas de altura e níveis;
- Descida de prumadas de água pluvial/para-raios;
- Desenhos das esquadrias e acessos.

19.3.3.14. Detalhes de Execução de Áreas Molhadas

19.3.3.14.1. Plantas, cortes e elevações com:

- Indicação de caimento de banheiros, cozinha, áreas de serviço e outros;
- Louças sanitárias;
- Ferragens e acessórios;
- Soleiras, rodapés, barra impermeável;
- Forros, frisos, rodatetos;
- Arremates em geral;
- Cotas indicativas, totais e parciais;
- Especificação completa de acabamentos;
- Detalhes de execução dos revestimentos; e
- Arremates de impermeabilização.

19.3.3.15. Detalhes de Execução de Escadas / Rampas

- Dimensionamento de pisos e patamares;
- Especificação e detalhes de fixação do corrimão;
- Revestimentos de pisos e espelhos;
- Cortes com indicações dos níveis nos patamares, altura de espelhos e corrimãos;
- Sentido e numeração dos degraus;
- Indicação da inclinação de rampas;
- Relação aritmética de piso/espelho, atendendo às legislações municipais, estaduais e federal.

19.3.3.16. Detalhes de Execução de Esquadrias

- Plantas, cortes e elevações representadas;
- Elevações com representação de folhas, montantes, divisões e marcos;
- Cotas gerais dos componentes;
- Indicação de modelos com elementos fixos e móveis;
- Indicação do sentido das aberturas;
- Especificação dos tipos de acabamentos;
- Cortes horizontais e verticais com indicação de componentes;
- Definição de aberturas, relação entre vãos, luz e ventilação;
- Detalhes de montagem e vedação, observando questões de estanqueidade, acústica, segurança física e patrimonial;
- Detalhes de peitoris e pingadeiras;
- Detalhes de puxadores e peças de comando;
- Especificação de ferragens - dobradiças, pinos, pivôs, fechaduras - com respectivos detalhes de fixação.

19.3.3.17. Detalhes

- Especificação, detalhes de fixação, arremates de materiais de todos os complementos incorporados à construção; e
- Tabela com indicações de revestimentos e acabamentos.

19.3.3.18. Memorial descritivo dos elementos e componentes

19.3.3.18.1. Especificações Técnicas - características relacionadas ao desempenho do uso e ocupação, descrição, tipo, categoria, composição, padrão, textura, cor etc.

19.3.3.18.2. Quando envolver sistema construtivo inovador:

- Detalhamento das peças, montagem, encaixes e instalações;
- Conexão, forma, dimensões, referências, padrão, peso, aparência, textura e padrão; e
- Relatório técnico do sistema construtivo e laudos técnicos de desempenho.

19.3.3.19. Produtos Projeto Arquitetônico

19.3.3.19.1. Os produtos destes projetos estão relacionados a seguir, com os respectivos conteúdos:

- **Planilhas de quantidades**
  - Discriminação das quantidades e unidades.
- **Desenhos da concepção estrutural**
  - Devem possibilitar a análise e compatibilidade com o partido arquitetônico e com os projetos de instalações.
- **Detalhes de elemento**s
  - Com especificação dos materiais utilizados e quantitativos.

- **Memorial Descritivo**
  - Com descrição da estrutura/fundação, incluindo procedimentos e métodos construtivos.

19.3.4. Projeto de Fundações e Estrutural

19.3.4.1. Os projetos de estruturas e fundações devem viabilizar técnica e economicamente a obra que se pretende construir e assegurar que a estrutura ou parte dela não atingirá tanto o estado limite último, quanto o estado limite de utilização.

19.3.4.2. Devem também conter todos os elementos necessários ao perfeito entendimento da obra a ser executada e dos materiais a serem utilizados, assim como possibilitar o orçamento, planejamento e construção da obra.

19.3.4.3. Os projetos de fundação e estrutural deverão abranger o dimensionamento detalhado das fundações e demais elementos estruturais das edificações, em conformidade com o projeto arquitetônico, de forma a atender todo o normativo vigente, garantido segurança e o conforto de seus futuros usuários.

19.3.4.4. Normas, Regulamentos e Leis Aplicáveis

- NBR 6.118/2023: Projetos de estruturas de concreto;
- NBR 6.120/2019: Ações para o cálculo de estruturas de edificações
- NBR 6.122/2022: Projeto e execução de fundações;
- NBR 6.123/2023: Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR 7.190/2022: Projeto de estruturas de madeira;
- NBR 8.545/1984: Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento;
- NBR 8.681/2025: Ações e segurança nas estruturas;
- NBR 16.868/2020: Alvenaria Estrutural.

19.3.4.5. O projeto, em todas as suas etapas, deve obedecer às Normas Técnicas da ABNT. Em casos omissos, poderão ser utilizadas renomadas normas internacionais, desde que antecipadamente autorizadas pelo DNIT. Os projetos somente serão aceitos se em estrita obediência às normas de apresentação de projetos do DNIT.

19.3.4.6. Deverão ser elaborados projetos no nível básico e executivo. O projeto básico deverá seguir as mesmas diretrizes e exigências do Projeto Básico e Executivo, diferenciando-se deste apenas pelo nível de detalhamento e apresentação gráfica.

19.3.4.7. Deverão ser realizadas sondagens na fase de projeto básico e executivo, em número mínimo que atenda as exigências das normas técnicas, podendo em função da maior ou menor heterogeneidade das condições do terreno, se tornar necessária a realização de sondagens adicionais, de forma a caracterizar o subsolo de forma adequada às necessidades do projeto, sendo que ainda em casos especiais poderão ser realizados outros ensaios sejam de campo ou de laboratório.

19.3.4.8. No caso de elementos de fundações superficiais próximos entre si, situados em cotas diferentes, devem ser atendidas as especificações da NBR 6.122/2022 da ABNT em seu item 7.4.4.

19.3.4.9. Quanto às dimensões mínimas em planta, a fundação superficial não deve ter largura inferior a 60cm.

19.3.4.10. A profundidade mínima para assentamento da fundação deve ser aquela tal que o solo de apoio não seja influenciado por agentes atmosféricos e fluxos d’água, salvo quando a fundação for assente sobre rocha, tal profundidade não deve ser menor que 1,5m (conforme item 7.7.2. da NBR 6.122/2022 da ABNT).

19.3.4.11. As influências de agentes atmosféricos e de fluxos d’água também devem ser consideradas quando se tratar de fundações profundas, principalmente tendo em vista os problemas ligados a processos erosivos superficiais ou internos, bem como nos casos de solos especiais com potencial de colapso ou expansão.

19.3.4.12. Parecer Técnico de Fundações

19.3.4.12.1. Subsidiado pelas sondagens locais, o parecer de fundações deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição das características geotécnicas do subsolo;
- Planta de cargas;
- Recomendação do tipo de fundação, devidamente justificada;
- Previsão da cota média de apoio para fundação rasa, e da ponta de estaca em fundações profundas. Anexar justificativa numérica;
- Para fundações diretas, as tensões atuantes e a admissível do solo;
- Para fundações profundas, as cargas máxima e mínima atuantes em cada estaca;
- Recomendações.

19.3.4.13. Memoriais de Cálculo

19.3.4.13.1. Deverão ser apresentado de forma clara e sem rasuras, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição dos modelos estruturais/hipóteses de concepção;
- Hipóteses de carregamento (cargas atuantes e suas combinações);
- Cálculos estáticos e dinâmicos; e
- Especificação e características dos materiais (concreto, aço, madeira, blocos etc.).

19.3.4.13.2. O memorial deverá utilizar unidades e notação padronizadas (NBR 6.118/2024).

19.3.4.14. Especificações Técnicas

- Especificar todos os elementos e materiais a serem utilizados na obra; e
- Definir métodos de ensaio e critérios de aceitação.

19.3.4.15. Planilhas Quantitativas

19.3.4.15.1. Quantificar, sem prever perdas, todos os materiais necessários a completa execução da obra.

19.3.4.15.2. Deverão conter assinatura do(s) engenheiro(s) responsável (eis) pelo projeto, seu(s) registro(s) no CREA e aprovação do projetista.

19.3.5. Instalações Hidrossanitárias e de Combate a Incêndio

19.3.5.1. Os projetos deverão apresentar soluções para os sistemas de abastecimento, reserva e distribuição de água fria, aquecimento, reserva e distribuição de água quente, reserva e distribuição de água fria para combate a incêndios, coleta, condução e destinação de esgotos sanitários e de águas pluviais para as edificações. Além das normas específicas aplicáveis, também devem ser consultadas as Normas Técnicas da ABNT relativas às Instalações Hidráulicas e Sanitárias Prediais e de Combate à Incêndio, que contenham prescrições relativas ao projeto, à execução, à verificação final da obra e à manutenção das instalações.

19.3.5.2. Os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT, aplicáveis tais como:

- NBR 5.626/2020: Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção;
- NBR 8.160/1999: Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- NBR 10.844/1989: Instalações prediais de águas pluviais;
- NBR 15.569/2021: Sistemas de aquecimento solar de água em circuito direto – Requisitos de projeto e instalação;
- NBR 17.076/2024: Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte - Requisitos.

19.3.5.3. É de responsabilidade da projetista tomar conhecimento e aplicar as diretrizes contidas em novas legislações pertinentes e em atualizações das existentes.

19.3.5.4. Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais.

19.3.5.5. Instalações de Água Fria

19.3.5.5.1. Deve haver reservatório de água potável para todas as edificações devendo ser individual.

19.3.5.5.2. O volume útil de água reservada deve ser, no mínimo, o necessário para vinte e quatro horas de consumo normal, além daquele necessário para combate a incêndio. Havendo necessidade de instalações para recalque de água, estas devem possuir, no mínimo, duas unidades de elevação, independentes, para garantir o abastecimento em caso de falha em uma delas e para permitir um programa de manutenção preventiva.

19.3.5.5.3. O abastecimento dos pontos de consumo será sempre por gravidade, sendo proibida a utilização de equipamentos pressurizadores, exceto para a pressurização de aquecedores instantâneos de água ou circulação de água entre placas coletoras solares, solução esta devidamente justificada. Reservatórios e tubulações enterradas deverão guardar afastamento seguro de fontes poluidoras como tubulações enterradas de esgoto sanitário, caixas de inspeção, fossas, tanques sépticos, sumidouros, etc.

19.3.5.5.4. Reservatórios enterrados deverão seguir o isolamento previsto na NBR 5.626/2020. Os reservatórios devem possuir sempre ramal de limpeza além de extravasor com lançamento em local visível. Qualquer que seja o tipo/modelo de reservatório adotado deverá sempre ser previsto acessos com dimensões adequadas ao interior dos mesmos para limpeza e manutenção. Casa de bombas de reservatórios e barriletes coletivos deverão sempre ter acessos em posição e dimensões adequadas, providos de iluminação e ponto de energia elétrica e ter dimensões/pé direito compatíveis com as instalações facilitando a montagem e a manutenção dos equipamentos instalados. Barriletes, casa de bombas e ambiente destinado a reservatório coletivo deverão possuir esgotamento de águas servidas e/ou extravasão de água pluvial.

19.3.5.5.5. Os materiais usados na fabricação de componentes empregados na montagem dos sistemas prediais de água fria não devem representar risco à potabilidade da água. Os materiais tradicionais, para os quais existem normas técnicas adequadas, devem atender às exigências estabelecidas na respectiva normalização, que tratam da questão da potabilidade da água ou que, de alguma forma, com ela estejam relacionadas.

19.3.5.5.6. Os materiais não tradicionais do mercado e aqueles para os quais não existem normas técnicas não poderão ser utilizados. Tubulações aparentes deverão possuir proteção mecânica além das devidas proteções contra radiação solar (tubulações em PVC) e vandalismo. Preferencialmente o sistema deverá ser executado em PVC. Materiais como cobre e ferro galvanizado poderão ser aplicados nos sistemas de sucção, recalque e abastecimento de hidrantes. As devidas proteções anti-corrosivas deverão ser indicadas no projeto /memorial descritivo. Os pontos de consumo que utilizem torneiras ou outro equipamento metálico devem possuir conexões com rosca metálica.

19.3.5.6. Instalações de Esgoto Sanitário

19.3.5.6.1. Sempre deverão ser previstas caixas de inspeção/poços de visita para receber os efluentes do esgoto. Para ramais provenientes de pias de cozinha deverá ser prevista caixa de gordura. Esta caixa deverá ser posicionada em local ventilado, de fácil acesso e ter tampa removível para inspeção e limpeza periódicas.

19.3.5.6.2. Todos os ambientes coletivos sejam eles pátios, patamares de escadas, patamares de acesso, barriletes, ambientes para reservatórios, lixeiras, etc., quando fechados, deverão possuir sistema de coleta de águas servidas. Não devem ser utilizados sifões fabricados em material flexível.

19.3.5.6.3. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser encaminhados para filtros anaeróbios e o destino final para sumidouro, rede pública ou outro local previamente definido pela concessionária local. Preferencialmente o sistema deverá ser executado em PVC, com conexões do tipo reforçado (série R) em locais devidamente justificados.

19.3.5.6.4. Tubulações aparentes deverão possuir proteção mecânica além das devidas proteções contra radiação solar (tubulações em PVC) e vandalismo. Pontos de inspeção deverão ser previsto em locais devidamente justificados e obrigatoriamente junto a desvios em ângulo de 90° de prumadas.

19.3.5.6.5. A fim de se evitar uma grande quantidade de furos na cobertura, deverá ser previsto barrilete de ventilação.

19.3.5.6.6. Qualquer contribuição de águas pluviais no sistema de esgoto sanitário está proibida.

19.3.5.7. Instalações de Águas Pluviais

19.3.5.7.1. As águas pluviais coletadas devem ser encaminhadas à rede de drenagem, conforme dispositivos locais vigentes. O sistema deve ser projetado considerando no cálculo da vazão de projeto o período de retorno de cinco (5) anos com índice pluviométrico médio da região. Todos os ambientes coletivos sejam eles pátios, patamares de escadas, patamares de acesso, barriletes, ambientes para reservatórios, lixeiras, etc., quando abertos, deverão possuir sistema de coleta de águas pluviais.

19.3.5.7.2. O lançamento das águas pluviais no terreno poderá ser livre ou encaminhado para caixas de inspeção/poços de visita.

19.3.5.7.3. Lajes e calhas deverão possuir, além dos sistemas normais de captação, buzinotes extravasores de segurança. Qualquer contribuição de águas pluviais no sistema de esgoto sanitário está proibida. Preferencialmente o sistema deverá ser executado em PVC tipo reforçado (série R).

19.3.5.7.4. Tubulações aparentes deverão possuir proteção mecânica além das devidas proteções contra radiação solar (tubulações em PVC) e vandalismo. Pontos de inspeção deverão ser previstos em locais devidamente justificados e obrigatoriamente junto a desvios em ângulo de 90° de prumadas.

19.3.5.7.5. Reservatório de retenção deverá ser previsto atendendo legislação. A critério do projetista poderá ser feito o reaproveitamento de parte das águas coletadas.

19.3.5.8. Instalações de Água Quente

19.3.5.8.1. O sistema de aquecimento poderá ser por meio de energia solar. A adoção do sistema de aquecimento por energia solar só será aprovada após estudo de insolação do local do empreendimento e da viabilidade do posicionamento das placas coletoras que permitam o aproveitamento máximo da energia solar.

19.3.5.8.2. No caso de adoção do sistema de aquecimento por energia solar, no ponto do chuveiro deverá ser previsto misturador de água constituído de dois registros de pressão. Preferencialmente o sistema deverá ser executado em cobre. Deverá ser previsto isolamento térmico da tubulação.

19.3.5.8.3. Tubulações aparentes deverão possuir proteção mecânica além das devidas proteções de isolamento térmico e vandalismo. O sistema de aquecimento por energia solar deverá constar de placa(s) coletora(s) e reservatório(s) de acumulação.

19.3.5.8.4. O sistema de circulação será por termossifão. A necessidade de bombeamento para circulação deverá ser justificado no memorial de cálculo.

19.3.5.9. Instalações de Hidrantes para Combate a Incêndios

19.3.5.9.1. Este tipo de solução será exigida a critério exclusivo da legislação que rege os sistemas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul. Este sistema deverá ser apresentado junto com o sistema de instalações hidráulicas prediais, independentemente do projeto específico de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros. O volume útil de água reservada deve ser, no mínimo, o necessário para atender às exigência da legislação pertinente.

19.3.5.9.2. O reservatório deverá atender às mesmas exigências expostas acima para o sistema de água fria.

19.3.5.9.3. A localização dos hidrantes, bem como seus componentes e instalações complementares deverão seguir a legislação pertinente. Havendo necessidade de instalações para pressurização do sistema, este deve possuir uma unidade de pressurização, locada em local conveniente, com dimensões adequadas à instalação e manutenção da bomba/quadro de comando, devidamente ventilado, provido de iluminação e ponto de energia elétrica, além de esgotamento de águas servidas e/ou extravasão de água pluvial.

19.3.5.9.4. Todas as instalações complementares deverão estar contidas nos projetos de instalações elétricas e de aprovação específicos. Tubulações aparentes deverão ser pintadas na cor vermelho e possuir proteção contra vandalismo. Preferencialmente o sistema deverá ser executado em ferro galvanizado.

19.3.5.9.5. Todas as soluções de projeto deverão ser analisadas e justificadas por memorial de cálculo detalhado padronizado pelo Corpo de Bombeiros. A aprovação definitiva do sistema será feita pelo Corpo de Bombeiros.

19.3.5.10. A cada projeto, deverão ser apresentados desenhos específicos e memoriais técnicos, conforme especificado a seguir, sendo que todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha:

a) Memorial Descritivo - O memorial descritivo deverá conter uma descrição sucinta da obra e dos sistemas existentes no projeto.

b) Especificações técnicas e executivas dos serviços - Discriminar o método construtivo específico de cada sistema projetado.

c) Especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos - Especificar e qualificar todos os componentes, materiais e equipamentos a serem empregados na obra. Definir métodos de ensaio, critérios de aceitação e rejeição e normas pertinentes.

d) Planilhas Quantitativas - Deverão ser quantificados, sem prever perdas ou margem de segurança, todos os materiais necessários à completa execução da obra. As planilhas devem ser separadas por sistema projetado e por edificação.

e) Memorial de Cálculo - O memorial de cálculo deverá conter todas as hipóteses, concepções, planilhas de cálculo utilizadas, croqui e tabelas, conforme exigido e padronizado pelas concessionárias ou pelos órgãos governamentais.

f) Planta baixa de instalações hidráulicas - Planta(s) dos pavimentos inferior, térreo, tipo, barrilete e cobertura contendo todos os sistemas projetados.

g) Traçado da(s) tubulação(ões) internas e externas, locação de hidrômetro(s), reservatório(s), caixa(s) de gordura, caixa(s) e poço (s) de inspeção, reservatório de retenção de águas pluviais, shafts, torneira(s) de jardim, destino final de esgoto e águas pluviais, hidrante(s) de passeio e de parede, extintores manuais, canaletas/ralos de drenagem superficial, calha(s) e ralo(s) de laje(s), terraço(s), patamar(es) e passarela(s).

h) Caixas/poços de visita deverão possuir informações de cotas de tampo e fundo. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas.

19.3.5.10.1. Isométrico geral de água fria

19.3.5.10.1.1. Deverá conter o sistema de entrada, reservação, sucção, recalque e distribuição de água. Poderá ser exigida a apresentação em separado dos isométricos referente à reservação, sucção e recalque em escala ampliada para melhor compreensão do projeto. Deverá(ão) ser apresentado(s) vista(s) e corte(s) da(s) instalação(ões).

19.3.5.10.1.2. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.2. Isométrico(s) parcial(is) de água fria

19.3.5.10.2.1. Todo(s) o(s) ambiente(s) que contiver(em) instalação(ões) de água fria deverá(ão) ser apresentado(s). Deverá(ão) ser apresentado(s) vista(s) e corte(s) da(s) instalação(ões). Interligação com sistema de água quente deverá ser apresentado. Tabela contendo a altura do(s) ponto(s) de consumo deverá ser apresentada. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.3. Detalhes do(s) reservatório(s) de água

19.3.5.10.3.1. Deverá ser apresentado detalhamento de volume, dimensões, compartimentação, isolamento, tipo e acesso(s).

19.3.5.10.4. Detalhes gerais de água fria

19.3.5.10.4.1. Detalhar hidrômetro geral e hidrômetro(s) individual(is), torneiras de jardim, etc. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.5. Esquema geral de esgoto sanitário

19.3.5.10.5.1. Deverá conter todo(s) o(s) detalhe(s), inclusive desvio(s). Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.6. Detalhes de esgoto sanitário

19.3.5.10.6.1. Todo(s) o(s) ambiente(s) que contiver(em) instalação(ões) de esgoto deverá(ão) ser apresentado(s). Deverá(ão) ser apresentado(s) vista(s) e corte(s) da(s) instalação(ões). Tabela contendo a altura do(s) ponto(s) de saída do(s) aparelho(s) sanitário(s) deverá ser apresentada. Detalhamento do barrilete de ventilação deverá ser apresentado. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas.

19.3.5.10.6.2. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.7. Detalhes gerais de esgoto

19.3.5.10.7.1. Deverão ser apresentados detalhes (planta e corte) de caixa de gordura, caixa sifonada, caixa de inspeção, poço de visita, fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro, etc. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.8. Esquema geral de águas pluviais

19.3.5.10.8.1. Deverá conter todo(s) o(s) detalhe(s), inclusive desvio(s). Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.9. Detalhes gerais de água pluviais

19.3.5.10.9.1. Deverão ser apresentados detalhes de calha(s) (corte e captação), canaleta(s) (corte), buzinote(s), gárgula(s), ralo(s) de laje (s) e terraço(s). Fixação de calhas e condutores verticais. Poderá(ão) ser exigido(s) vista(s) e corte(s) da(s) instalação(ões). Deverão ser apresentados detalhes (planta, corte e isométrico do sistema de recalque) de reservatório de retenção, caixa de inspeção e poço de visita. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este (s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.10. Água Quente

19.3.5.10.10.1. Em caso de ser adotado o sistema de aquecimento solar deverão ser apresentados os seguintes produtos:

a) Isométrico de água quente: Deverá conter o sistema de aquecimento (placa solar), reservação e distribuição da água até o(s) ponto(s) de consumo. Poderá(ão) ser exigido(s) vista(s), corte(s) e ampliações da(s) instalação(ões). A apresentação deverá conter a interligação com o sistema de água fria. Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

b) Detalhes gerais de água quente: deverão ser apresentados detalhes de ligação e fixação das placas coletoras e do reservatório de acumulação, detalhes de ligação do aquecedor de passagem, detalhes da chaminé de exaustão (individual ou coletiva), bomba de circulação, pressurizador, etc.

19.3.5.10.11. Isométrico geral de hidrantes

19.3.5.10.11.1 Deverá conter o sistema de reservação com garantia de volume, sucção, recalque e distribuição de água. Deverá ser apresentado separado dos isométricos referente à reservação, sucção e recalque em escala ampliada para melhor compreensão do projeto. Poderá(ão) ser exigido(s) vista(s) e corte(s) da(s) instalação(ões). Trechos de tubulação deverão ser cotados e dimensionados. Conexões deverão ser numeradas. Todo o material referente a este(s) desenho(s) deverá(ão) ser especificado(s) e quantificado(s) na própria folha.

19.3.5.10.12. Detalhes gerais do sistema de hidrantes

19.3.5.10.12.1 Deverão ser apresentados detalhes dos hidrantes de passeio e de parede, inclusive de seus componentes internos (mangueiras, chaves, etc.). Carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA e aprovação do projetista.

19.3.5.11. Projeto de Instalações Elétricas Prediais e SPDA

19.3.5.11.1. Os projetos deverão apresentar soluções para as instalações elétricas, de maneira racional, a fim de proporcionar, de modo seguro e efetivo, a transferência de energia elétrica desde o poste de entrada (fonte) até os pontos de utilização. Normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis:

- NBR 5.101:/2024: Iluminação viária;
- NBR 5.410/2004: Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR NM 247/2002: Cabos isolados com policroreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V;
- NBR 5.419/2015: Proteção de edificações contra descargas atmosféricas;
- NBR IEC 60.670/2005: Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalações elétricas fixas domésticas e análogas;
- NBR NM 287/2009: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive;
- NBR 10.898/2023: Sistema de iluminação de emergência;
- NBR 13.570/2021: Instalações elétricas em locais de afluência de público;
- NBR 14.039/2021: Instalações elétricas de média tensã de 1,0 kV a 36,2 kV.
- NBR 14.136/2012: Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A / 250 V em corrente alternada;
- NBR 15.465/2020: Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos de desempenho;
- IEC 61.386: Conduit systems for cable management;
- Eletropaulo - CESP - CPFL - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária.

19.3.5.11.2. Caberá ao projetista atender a toda a legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como as Normas das Concessionárias de serviços locais e as normas pertinentes da ABNT. No projeto de distribuição de energia devem ser claramente apresentados os pontos de iluminação, tomadas e força e pontos de minuteria.

19.3.5.11.2.1. Os demais pontos eventualmente necessários, relativos a sistemas de segurança contra incêndio, são previstos em projeto específico. Os para-raios deverão apresentar os detalhes de fixação, caminhamento dos cabos e as descidas, de acordo com a NBR 5419.

19.3.5.11.3. Os projetos deverão estar em condições de serem enviados para os órgãos competentes para suas aprovações, sem que haja necessidade de nenhum tipo de complementação por parte do DNIT.

19.3.5.11.4. Os produtos destes projetos estão relacionados, a seguir, com respectivos conteúdos:

19.3.5.11.5. Memoriais de Cálculo

19.3.5.11.5.1. Deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Cálculo de Amperagem nominal de cada alimentador, proteção, voltagem, queda de tensão;
- Dimensionamento das fiações, tubulações e proteções;
- Cálculo de cada circuito, subdivididos em iluminação, aparelhos, motores e tomadas;
- Dimensionamento da chave geral, disjuntores e barramentos;
- Dimensões dos quadros segundo os componentes especificados. Utilizar unidades e notação padronizada de acordo com a NBR 5.410/2004.

19.3.5.11.6. Memoriais Descritivos e Métodos Construtivos

19.3.5.11.6.1. Deverão conter a descrição sucinta da obra, além de alertar e fornecer procedimentos alternativos para dificuldades previsíveis de execução.

19.3.5.11.7. Especificações técnicas

19.3.5.11.7.1. Especificar e qualificar todos os elementos e materiais a serem utilizados na obra. Definir métodos de ensaio e critérios de aceitação.

19.3.5.11.8. Planilhas Quantitativas

19.3.5.11.8.1. Quantificar, sem prever perdas, todos os materiais necessários a completa execução da obra. As planilhas devem ser separadas por edificação.

19.3.5.11.8.2. Implantação das Redes Externas Iluminação e Força

19.3.5.11.8.3. Todas as peças utilizadas na instalação referente a esses desenhos, deverão ser identificadas, discriminadas e quantificadas na mesma folha.

19.3.5.11.9. Planta baixa

19.3.5.11.9.1. Deverão ser indicados iluminação, tomadas, força, circuitos, fiações, eletrodutos etc. Os projetos devem conter as listas com quantificação dos materiais.

19.3.5.11.9.2. Detalhes de componentes contendo poste de entrada, caixas de inspeção de aterramento, diagrama unifilar, dispositivo de manobra e proteção, detalhes, quadro de distribuição, observações e notas.

19.3.5.11.9.3. Os projetos devem conter as listas com quantificação dos materiais.

19.4. Apresentação do Projeto Básico e Executivo de Engenharia - Produtos a serem entregues

19.4.1. Finalizando a elaboração de cada um dos Projetos Básico/Executivo deverá ser apresentado o Relatório Final de cada um dos respectivos Projetos, inicialmente sob a forma de minuta em mídia digital. Após exame e aprovação do DNIT, deverá ser apresentado em forma definitiva em mídia digital.

19.4.1.1. Quando requerido pela fiscalização, a Contratada deverá fornecer os documentos impressos.

19.4.2. Apresentação do Projeto Básico

19.4.2.1. A apresentação dos Projetos Básicos deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos listados:

Quadro 5 - Volumes do Projeto Básico

PROJETO BÁSICO			
Volume N°	**Espécie**	**Formato**	**N° de Vias**
1	Relatório do Projeto Básico	A4	3
2	Projeto Básico de Execução	A1/A3	3
3	Memória Justificativa do Projeto Básico	A4	3
4	Orçamento Básico das Obras	A4	3
5	Outros anexos (conforme necessidade)	A4	3

19.4.3. Apresentação do Projeto Executivo

19.4.3.1. A apresentação dos Projetos Executivos deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos listados:

Quadro 6 - Volumes do Projeto Executivo

PROJETO EXECUTIVO			
Volume Nº.	**Espécie**	**Formato**	**Nº. de Vias**
1	Relatório do Projeto Executivo	A4	4
1.1	Projeto Arquitetônico	A4	4
1.2	Projeto de Fundações	A4	4
1.3	Projeto Estrutural	A4	4
1.4	Projeto de Instalações Elétricas e SPDA	A4	4
1.5	Projeto de Instalações Hidrossanitárias	A4	4
1.6	Projeto de Combate a Incêndio	A4	4
2	Projeto de Execução	A3	4

3	Memória Justificativa	A4	4
3A	Memória de Cálculo de Estruturas	A4	4
3B	Memória de Cálculo de Quantidades	A4	4
4	Planilha de Quantitativos e Orçamento das Obras	A4	4

19.4.3.2. O Volume 1 deverá conter ainda os seguintes documentos:

- Cópia da ART da empresa responsável pela elaboração do projeto, juntamente com comprovante de pagamento ao CREA.
- Cópia das ART's dos profissionais que elaboraram cada um dos itens constituintes do projeto, juntamente com o comprovante de pagamento ao CREA.
- Identificação dos profissionais responsáveis por cada um dos itens constituintes do projeto, com os nomes completos e respectivos números dos CREA's.

19.5. Ordem de Início de Serviço de Elaboração dos Projetos

19.5.1. A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

19.5.2. Importante destacar que será emitida ordem de serviço específica para cada conjunto de projetos relativos a cada uma das Terras Indígenas, sendo cada conjunto uma unidade de medição independente.

19.6. Admissibilidade dos Projetos

19.6.1. A Contratada deverá realizar as entregas de cada projeto de maneira preliminar com vistas a avaliar sua admissibilidade no que tange a completude das disciplinas previstas seja qualitativamente quanto quantitativamente. A não admissibilidade dos projetos por parte da fiscalização/gestão do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul impedirá que a Contratada faça jus à respectiva medição.

19.7. Prazo

19.7.1. O Prazo máximo para a elaboração do conjunto de projetos relativos a todas as aldeias indígenas será de 90 (noventa) dias corridos.

19.8. Execução das Obras

19.8.1. As obras deverão ser executadas em tantas frentes de trabalho quanto forem necessárias para garantir a conclusão do empreendimento dentro do prazo previsto.

19.8.2. A definição dos locais de instalação das áreas de apoio e dos canteiros de obra deverá contar com a anuência das comunidades indígenas de maneira a evitar a interferência com locais de relevância para os indígenas.

19.8.3. Não será permitida a instalação de alojamentos nas comunidades, tais estruturas deverão ser localizadas fora das áreas das aldeias.

19.8.4. As áreas de apoio e os canteiros de obras deverão estar devidamente isolados de forma a evitar maiores transtornos e eventuais acidentes.

19.8.5. As obras só poderão ter início após o recebimento e aprovação dos respectivos projetos executivos, acompanhados das ART /RTs, além das adequações do Orçamento Estimativo e aceite pelo Fiscal do Contrato.

19.8.6. Todos os materiais a empregar na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e deverão satisfazer rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.

19.8.7. Havendo necessidade de substituição dos materiais especificados, a Fiscalização deve ser consultada para avaliar as soluções, julgando sua conveniência e necessidade, definindo, caso seja necessário, materiais substitutos. Em caso de aplicação de materiais equivalentes, esses só poderão ser utilizados após aprovação da Fiscalização.

19.8.8. Toda a estocagem de materiais a ser feita no canteiro deverá seguir normas do fornecedor e demais normas aplicáveis. O canteiro deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental.

19.8.9. Todos os danos decorrentes da execução das obras, tanto em bens públicos ou redes, quanto em bens privados, deverão ser recuperados ou ressarcidos, conforme o caso, pela Contratada. As recuperações deverão ser executadas de forma a manter a mesma qualidade e características originais.

19.8.10. O mesmo se aplica a danos ambientais porventura gerados por conta das obras, sendo a Contratada a única responsável pelos mesmos. Deverão ser observadas tendências de formação erosiva de modo a serem implementadas medidas de controle e proteção.

19.8.11. A sinalização de segurança das obras deverá obedecer às normas do órgão competente. Todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho deverão ser seguidas, bem como o uso de uniformes e EPIs adequados às obras.

19.8.12. A metodologia adotada para o preparo das áreas das obras deverá seguir rigorosamente o Projeto Executivo, devidamente aprovado pelo DNIT. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao longo da obra deverão ser revistas no Projeto Executivo e aprovadas pelo DNIT por meio de Revisão de Projeto em Fase de Obra, conforme a Instrução Normativa nº 10/DNIT SEDE, de 16 de junho de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

19.8.13. Contudo, ressaltamos o que está disposto na Instrução Normativa nº 10/2025, a seguir:

> *Art. 4º A RPFO pode ser proposta quando comprovadamente ocorrer alguma das situações descritas a seguir:*
>
> *I - melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, sempre motivado pela Administração;*
>
> *II - desatualização do projeto executivo em função do tempo decorrido entre a sua elaboração e a execução da obra;*
>
> *III - ocorrência de fato relevante depois da elaboração do anteprojeto ou projeto decorrente de caso fortuito ou força maior;*
>
> *IV - razões de segurança decorrentes de situações de emergência, sempre motivado pela Administração;*
>
> *V - erros de quantitativos e omissões;*
>
> *VI - solução técnica inadequada, desatualizada tecnologicamente ou inapropriada ao local às condições atuais da obra.*
>
> *§ 1º Em quaisquer dos casos a RPFO proposta deverá ser justificada e embasada por meio de estudos e demais elementos que demonstrem sua necessidade, conforme as normas atinentes à elaboração de projetos de engenharia.*
>
> *§ 2º Nas contratações integradas só poderão ser promovidas RPFO nos casos em que a situação se enquadre de acordo com:*
>
> *a) inciso I do caput, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado;*
>
> *b) inciso III e IV do caput, desde que a alteração não tenha sido definida como de responsabilidade da contratada na matriz de risco.*
>
> *§ 3º Se houver RPFO motivada pela situação prevista no inciso V ou VI do caput, a área responsável pela aprovação da RPFO deverá dar ciência do fato à área responsável pela aprovação do projeto de engenharia para que esta avalie a necessidade de comunicações aos autores ou até a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo ao devido andamento do processo de análise e aprovação da RPFO.*

19.8.14. Para evitar a perda de serviços e o consequente retrabalho devido à não conclusão ou proteção de etapas finalizadas, a Contratada deverá elaborar um plano de execução tecnicamente viável e alinhado às etapas previstas, considerando o histórico climático da região. Esse plano deverá minimizar a defasagem entre as etapas dentro de uma mesma frente de serviço, garantindo uma sequência construtiva adequada ao tipo de empreendimento.

19.8.15. O plano de execução, previamente aprovado pelo DNIT, deverá ser seguido até a conclusão do contrato. Quaisquer ajustes deverão ser comunicados com antecedência e só poderão ser implementados após aprovação do Órgão. Esse plano deverá garantir a manutenção segura do fluxo local de veículos e pedestres, além de minimizar os impactos nas atividades econômicas da região.

19.8.16. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os grupos estipulados na presente contratação e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e à atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

19.8.17. Durante a execução da obra, a Contratada deverá considerar os seguintes aspectos:

- Garantia da qualidade dos serviços, incluindo o cumprimento do Projeto Executivo e das exigências contratuais;

- Adesão aos prazos, metas contratuais e ao cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente;
- Solução de eventuais problemas construtivos, mediante aprovação do DNIT;
- Realização de ensaios tecnológicos;
- Elaboração do Projeto "*As Built*"

19.8.18. Execução da Terraplenagem

19.8.18.1. Escopo do Serviço

19.8.18.1.1 A execução da terraplenagem deverá considerar os elementos fornecidos pelos estudos topográficos, estudos geotécnicos, e, ainda, todos os preceitos fornecidos pelo projeto de Terraplenagem.

19.8.18.1.2 Dos estudos geotécnicos serão obtidas informações sobre o suporte dos materiais de fundação dos aterros, as características dos materiais de cortes e os materiais disponíveis para os empréstimos.

19.8.18.1.3 Todas as etapas executivas das obras de terraplenagem deverão obedecer às condições previstas no Projeto Executivo de Terraplenagem.

19.8.18.2. Procedimentos Executivos

19.8.18.2.1. As condições mínimas, necessárias e exigíveis para os serviços preliminares, empréstimos, cortes e aterros, as quais são fundamentais para viabilizar a execução das obras, são, em rol exemplificativo:

- Nos serviços preliminares, as operações de preparação das áreas destinadas à obra, áreas de empréstimo, ocorrências de material, remoção de material vegetal tais como: árvores, arbustos, tocos, raízes, entulhos, matacões, além de qualquer outro considerado como elemento de obstrução, deverão atender a Norma DNIT 104/2009-ES;

- Nos empréstimos, deverá ser definida a área onde serão escavados os materiais destinados a prover ou complementar o volume necessário para a construção dos aterros a serem utilizados na execução da plataforma da rodovia. Para tanto, seguir o estipulado na Norma DNIT 107/2009-ES;

- Nos cortes, quando houver necessidade de escavação do terreno natural, ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto (off sets), adotar o condicionado no disposto da Norma DNIT 106/2009-ES;

- Para a execução de aterros, seguir o estabelecido na Norma DNIT 108/2009-ES, quando à necessidade de depósito de materiais provenientes de cortes e/ou de empréstimos no interior dos limites das seções de projeto;

- Após o início do Terraplenagem, a Contratada é obrigada a concluir o serviço até a plataforma acabada;

- A Terraplenagem dos encabeçamentos da OAE deverá ser executada após a conclusão da infraestrutura e anterior às etapas de Mesoestrutura e Superestrutura; e

- Os materiais com características geotécnicas inaceitáveis para execução do corpo de aterro deverão ser destinados ao bota-fora.

19.8.18.3. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho

- O acabamento quanto à declividade transversal e à inclinação dos taludes será verificado e deverá estar de acordo com o previsto no projeto de terraplenagem;

- As tolerâncias admitidas para as plataformas de terrapleno dos cortes e aterros são as seguintes: planialtimetricamente - até + 0,20 m, não se admitindo variação para menos; altimetricamente - até ± 0,05 m;

- Somente após a eliminação de pelo menos 95% dos recalques totais, nos locais onde for confirmada a presença de solos compressíveis, é que a terraplenagem será considerada concluída;

- Deverão ser respeitados todos os procedimentos das Normas ES-DNIT 104/2009, 105/2009, 106/2009, 107/2009 e 108/2009.

- Observação: Os serviços serão pagos após a atestação de todos os Critérios supracitados, e de acordo com o previsto nos CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

19.8.18.4. Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho - Obras

19.8.18.4.1. Cumpre observar que compõem Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as famílias de serviço, os seguintes itens:

- Execução de ensaios/controles tecnológicos;

- A adequada execução das obras, conforme projeto executivo aprovado;
- Os requisitos impostos pelas Normas vigentes da ABNT e do DNIT;
- O acompanhamento e aceitação das obras e serviços pela fiscalização do DNIT;
- Os Relatórios de Controle da Qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, com respectivas análises finais e caracterizando a qualidade do serviço executado;
- Apresentação das ARTs da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e do responsável técnico pela elaboração do Projeto. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrada no CREA pertinente;
- Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

19.8.18.4.2. O responsável técnico pelas obras deverá estar permanentemente no local de execução das obras.

19.8.18.4.3. Importante ressaltar que as obras só terão o aceite definitivo após a aprovação por parte da FUNAI. Os trâmites necessários para a aprovação por parte do órgão indigenista serão realizados com o apoio da contratada para a execução do PBAi.

19.8.18.5. Prazos de Execução

19.8.18.5.1. O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico proposto pela licitante e em consonância com o estipulado cronograma referencial das obras apresentado no Cronograma Físico Financeiro (SEI/DNIT n° 25186566).

19.8.18.6. *As Built* após a conclusão da obra

19.8.18.6.1. Após a conclusão do empreendimento a contratada está obrigada a entregar o Projeto "*As Built*", conforme Quadro 8.

Quadro 7 - Documentos Mínimos para o Projeto "*As Built*"

PROJETO "*AS BUILT*"			
Volume	**Espécie**	**Formato**	**Nº de Vias**
1	Relatório do "*As Built*"	A4	3
2	Desenhos atualizados	A1/A3	3
3	Anexos – Relatórios: de ensaios do controle tecnológico	A3/A4	3

19.8.18.7. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, devendo constar todos os arquivos editáveis *.doc, *.xls,*.xlsx,*.dwg ou similares, desde que intercambiáveis, e também os respectivos arquivos no formato *.pdf. Os arquivos digitais deverão ser entregues em tamanho compatíveis com a juntada ao SEI DNIT, observando-se o fracionamento dos arquivos quando necessário.

19.8.18.8. Deverá também ser entregue o *checklist* contido no Guia de Análise para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais.

19.8.18.9. A análise e a aceitação dos projetos por parte do DNIT deverão limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos neste instrumento.

19.8.18.10. O Projeto Executivo da etapa posterior poderá ser elaborado concomitantemente à execução das obras e serviços da etapa anterior, sendo vedada a execução de qualquer etapa da obra sem que seus respectivos projetos executivos estejam aceitos, inclusive e principalmente, as especificações de serviço da etapa em questão.

19.8.18.11. A análise e a aceitação de Projetos Básicos e Projetos Executivos serão realizadas diretamente pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP ou pela Superintendência Regional mediante delegação de competência.

20. Categorias profissionais

20.1. As categorias de nível superior, dos profissionais indicados neste Termo de Referência, foram divididas em níveis funcionais, de acordo com o tempo de experiência devidamente comprovada na área de atuação, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020:

- Júnior: profissional com até cinco (5) anos de experiência;
- Pleno: profissional com mais de cinco (5) anos de experiência;
- Sênior: profissional com mais de dez (10) anos de experiência;
- Coordenador: requisito igual ao do profissional sênior, e;
- Consultor: profissional com mais de 15 (quinze) anos de experiência.

20.2. A comprovação do tempo de experiência exigido para cada categoria se dará da seguinte forma:

- Cópia autenticada da carteira profissional (CTPS); e/ou
- Cópia autenticada da Ficha e Registro de Empresa – FRE; e/ou
- Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço; e/ou
- Cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica com a referida ART - Anotação de Registro Técnico, quando couber; e/ou
- Declaração Original da prestação de serviço, apresentada em papel timbrado da emitente que comprove o profissional ter prestado os serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com as atividades inerentes ao licenciamento ambiental em empreendimentos de infraestrutura, contendo as seguintes informações:
- Nome ou Razão Social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome do profissional que prestou serviço ao emitente;
- Data de emissão da declaração; e
- Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

21. Modelo de execução do objeto

21.1. Condições de execução

21.1.1 Os prazos para execução do objeto da contratação são os constantes no Cronograma Físico Financeiro (SEI/DNIT n° 25186566), o qual deverá ser reelaborado pela contratada, e apresentado ao DNIT para análise e aceitação.

21.1.2. Estudos e Projetos Básicos e Executivos

21.1.2.1. Os prazos para entrega dos Estudos e Projetos Básicos ao DNIT deverão ser compatíveis com o Cronograma Físico a ser apresentado pela Contratada, devidamente aceito pelo DNIT, após a Ordem de Início dos Serviços.

21.1.2.2. O Projeto Executivo poderá ser elaborado concomitantemente à execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer etapa da obra sem que seus respectivos projetos executivos estejam aceitos.

21.1.2.3. O prazo total para elaboração dos projetos será de 90 dias, conforme Cronograma Físico Financeiro (SEI/DNIT n° 25186566), ou então, caso hajam alterações solicitadas pelas comunidades que impliquem em ajustes nos projetos, os prazos de entrega poderão ser alterados desde que haja anuência do DNIT por meio da fiscalização do contrato.

21.1.2.4. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar o Cronograma Detalhado de elaboração e entrega de projetos e o Índice de Documentos, os quais deverão seguir o padrão de codificação da Norma DNIT 126/2010-PAD - Codificação de documentos técnicos de engenharia.

21.1.2.5. Conforme consta no art. 101, XIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, a competência pela aprovação dos projetos básicos e executivos de engenharia é da Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou como já dito anteriormente, pela autoridade a quem a atribuição/mister for delegado.

21.1.3. Execução da Obra

21.1.3.1. O prazo para execução das Obras é de 810 (oitocentos e dez) dias consecutivos, conforme Cronograma Físico Financeiro (SEI /DNIT n° 25186566).

21.1.3.2. Os marcos do empreendimento, que servirão como balizamento para o acompanhamento da evolução do contrato serão aqueles definidos nos CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

21.1.3.3. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais;
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente;
- Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT;
- Execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico, além da elaboração do Projeto "*As Built*", conforme a EB-117 — Projeto "*As Built*".

21.1.3.4. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não- conformidade, entre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

21.1.3.5. O modelo de execução dos serviços contratados deverá ser apresentado pela Contratada na primeira entrega RELATÓRIO DE MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS.

21.1.4. Relatório de Mobilização e Planejamento dos Serviços

21.1.4.1. A primeira entrega consiste no Relatório de Planejamento dos Serviços, que trata dos pré-requisitos para o desenvolvimento dos serviços, da definição das atividades, do cronograma físico-financeiro , bem como dos documentos relativos à contratação. O referido relatório deve conter:

- Dados contratuais;
- Mapa de situação;
- Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
- O planejamento dos serviços a serem executados, a fim de atender ao escopo deste Termo de Referência. É o plano de ataque dos serviços, com todas as suas fases envolvidas, explicadas de forma clara e específica para o presente contrato;
- Cronograma de físico das atividades (entregar a versão editável) considerando o plano de ataque das atividades e tudo que envolver o desenvolvimento da Gestão, Supervisão, Execução de Programas e elaboração de Programas.
- O cronograma poderá ser solicitado de forma antecipada ao Relatório de Mobilização e Planejamento dos Serviços para fins de análise prévia por parte da Administração;
- Cronograma físico financeiro;
- Planilhas de medições dos serviços com os valores proporcionais para cada item (baseada na Planilha Preenchimento Licitantes (23161346).
- Os custos para cada item, propostos pelas licitantes, não poderão ultrapassar os valores referenciais estabelecidos.

21.1.5. Local e horário da prestação dos serviços

21.1.5.1. Os serviços serão prestados na área de influência da rodovias BR-116/RS nos seguintes endereços:

a) Aldeia Nova Água Grande - End.: Granja da Cachoeira - Estrada para Bonito - 4º Distrito - Bonito - Camaquã/RS;

b) Aldeia Nova Arroio do Conde - End.: Estrada da Cabanha, nº 367 - Potreiro Grande - Barra do Ribeiro/RS;

c) Aldeia Nova Capi'i Ovy - End.: Fazenda Paraíso - Estrada Passo da Capoeira s/nº - Distrito de Pantanoso - Canguçu/RS;

d) Aldeia Nova Coxilha da Cruz - End.: Potreiro Grande - Mariana Pimentel/RS;

e) Aldeia Nova Flor do Campo - End.: Rodovia BR 116 - km 54 - Douradilho - Barra do Ribeiro/RS;

f) Aldeia Nova Pacheca - End.: Estrada dos Lara, no 122- Antiga Fazenda da Barra - Zona Rural - Barra do Ribeiro/RS;

g) Aldeia Nova Passo Grande 2 - End.: Estrada Passo da Vitorina II - 4 o Distrito - Coxilhas - Camaquã/RS;

h) Aldeia Nova Petim - End.: Estrada da Cabanha, s/nº - Guaíba/RS; e

i) Aldeia Pacheca - End.: Vila Pacheca - 6º Distrito - Bonito - Camaquã/RS.

21.1.5.2. Os serviços serão prestados no horário comercial seguindo as regras municipais e trabalhistas, assim como eventuais orientações da FUNAI.

21.1.6. Materiais a serem disponibilizados

21.1.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar, além das instalações (escritórios, alojamentos, canteiros e residência) necessárias a execução das obras, os materiais e equipamentos necessários à plena consecução dos objetivos, promovendo sua substituição quando necessário.

21.1.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

21.1.7.1. A demanda do órgão tem como base as premissas apresentadas nesse Termo de Referência e nos seus anexos.

21.1.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.1.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

22. Modelo de gestão do contrato

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.5. Fiscalização

22.5.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

22.6. Fiscalização Técnica

22.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

22.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

22.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

22.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 22, IV).

22.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

22.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.7. Fiscalização Administrativa

22.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

22.8. Gestor do Contrato

22.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 21, VI).

22.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22.8.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;
- À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

23. Critérios de medição e pagamento

23.1. Medição dos serviços

23.1.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo Cronograma físico-financeiro e após sua devida aprovação.

23.1.2. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

23.1.3. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

23.1.4. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

23.1.5. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no presente Termo de Referência.

23.1.6. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

23.2. Cronograma físico-financeiro e curva "S"

23.2.1. A Contratada deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva “S”, respectivamente, RM-12, RM-13 e RM-14, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 3 de setembro de 2021.

23.2.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas em função dos anseios das comunidades, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo esses ajustes receberem números sequenciais. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

- Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado Anexo deste Termo de Referência – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.
- Detalhar as atividades com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.
- Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.
- Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

23.2.3. O Cronograma físico-financeiro e a Curva “S” deverão ser entregues para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os quais serão parte integrante do instrumento contratual.

23.2.4. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato, respaldado pelas análises técnicas dos relatórios e demais documentos técnicos. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.2.6. Os pagamentos serão realizados vinculados às entregas, à análise e à aceitação dos Projetos e demais documentos técnicos, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro (SEI/DNIT n° 25186566).

23.2.7. Data base para fins de reajustamento é a do orçamento de referência, **janeiro/2026**.

23.2.8. A elaboração das medições será de responsabilidade dos fiscais dos respectivos contratos.

23.3. Do Recebimento

23.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (5) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro (SEI/DNIT n° 25186566), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

23.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

23.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

23.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.3.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

23.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

23.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.3.17. A Contratada deve fazer entregas ordenadas dos Relatórios, programas e demais documentos técnicos previstos nos Cronogramas Físicos-Financeiros. A aceitação do produto está vinculada à análise e aprovação dos relatórios.

23.3.18. Todas as revisões, por parte da Contratada, devem atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo DNIT por meio de seu Fiscal/Gestor do contrato.

23.3.19. A aprovação dos Relatórios, programas e demais documentos técnicos deverá ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos, em que será emitido parecer analítico e conclusivo pela coordenação responsável, no qual a avaliação dos produtos será realizada em função dos normativos pertinentes e das especificações técnicas apontadas neste Termo de Referência.

23.3.20. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se a Lei n.º 14.133/2021, ou normativo interno do DNIT que venha regulamentar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

23.3.21. A Contratada, para a plena comprovação da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme descrito no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2239/2019/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI/DNIT nº 3530735), deverá em seus relatórios apresentar os seguintes documentos, quando cabível:

a) Para as equipes:

- Declaração de participação no período trabalhado, com firma reconhecida em cartório, podendo ser aceita a certificação digital emitida por certificadores reconhecidos;
- Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço; e
- Fotos em que seja possível identificar a equipe mobilizada executando os respectivos serviços durante o período.

b) Para os veículos:

- Cópia do documento do veículo;
- Cópia do contrato de locação ou nota fiscal do veículo; e
- Fotos em que seja possível identificar os veículos no local de prestação dos serviços (com adesivos caracterizando que estão a serviço do DNIT), sendo possível a leitura das placas.

c) Para os deslocamentos:

- Cópia dos cartões de embarque (Digital ou impresso), no caso de deslocamento aéreo; e
- Cópia das notas fiscais de hospedagem, no caso de deslocamento terrestre.

d) Para os escritórios/residências:

- Fotos externas e internas do escritório/residências; e
- Cópia das notas fiscais de hospedagem.

23.3.22. Cabe ressaltar que as documentações supracitadas se referem apenas à comprovação de mobilização dos itens de serviços a serem medidos, sem qualquer prejuízo a outras comprovações que se façam necessárias à análise técnica dos serviços, sendo o prazo de cinco (5) dias úteis para que a unidade fiscalizadora do contrato realize a vistoria, autorize a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento.

23.4. Liquidação

23.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

23.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

23.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos *on-line* oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

23.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

23.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.5. Prazo de Pagamento

23.5.1. Conforme item 5, do ANEXO XI - DO PROCESSO DE PAGAMENTO da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/MPOG/2017 de 26/05 /2017, os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

23.5.2. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas e ou a estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência:

EM = I x N x VP

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

I= (TX/100)/365;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.5.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

23.6. Forma de Pagamento

23.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.6.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.7. Cessão de crédito

23.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

23.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

23.7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

23.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

23.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

23.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23.7.7. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

24. Forma e critério de seleção

24.1. Forma e Critério de Seleção

24.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO,** com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO.**

24.1.2. Conforme disposto no §1º do Artigo 56 da Lei nº 14.133, de 2021, para o critério de julgamento Maior Desconto:

> *Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*
>
> *I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*
> *II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*
> *§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*
> *§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.*

24.2. Regime de Execução

24.2.1. O regime de execução do contrato será **CONTRATAÇÃO INTEGRADA,** pois demonstra-se como melhor opção devido à indicação de utilização de Anteprojeto de Engenharia, demonstra-se como melhor opção à licitação proposta, destacando-se os seguintes fatores:

a) Previsibilidade no valor final do empreendimento devido à vedação legal (exceto em casos excepcionais previstos em Lei) de alteração dos valores contratuais (Art. 133 da Lei 14.133/2021);

b) Maior compromisso do contratado quanto a prazos de execução devido à medição estar vinculada à etapas da obra;

c) Menor custo à Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização; e

d) A definição das soluções técnicas a serem aplicadas no empreendimento estará a cargo da licitante vencedora, cabendo às concorrentes a busca da solução com a melhor relação custo/benefício.

25. Exigências de habilitação

25.1. Habilitação jurídica

25.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

25.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

25.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

25.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

25.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

25.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

25.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

25.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

25.2.1. Deverão ser apresentadas as seguintes comprovações:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

25.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

25.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

25.3. Qualificação Econômico-Financeira

25.3.1. Deverão ser apresentadas as seguintes comprovações:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um (1), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima deverão limitar-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois (2) anos.

25.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

25.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a um (1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

25.3.4. No caso de empresas organizadas em consórcio, será acrescido em 10% (dez por cento) o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

25.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

25.4. Qualificação Técnica da Proponente

25.4.1. Os parâmetros e quantitativos impostos para qualificação são tão e somente mínimos, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando restrição do caráter competitivo do certame pretendido.

25.4.2. Quando da apresentação dos atestados, estes deverão conter a indicação clara de para qual serviço pretende comprovar a execução.

25.4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante serão apresentados nos itens a seguir. Tais critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

25.4.4. Atestados de capacidade técnica – Serviços de Engenharia: em atendimento ao contido no art. 67 da Lei nº 14.133/21 que trata sobre o tema, tem-se:

25.4.4.1. Capacidade Técnica Operacional – Capacidade Técnica da Proponente

25.4.4.1.1. Trata da experiência específica da Proponente em **Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Unidades Habitacionais e Execução de Obras de Implantação de Unidades Habitacionais** de natureza específica ao qual a contratação se propõe, também justificadas pelas características do objeto da licitação e do atendimentos das condicionantes impostas pelo processo de licenciamento ambiental conforme descrito nesse Termo de Referência.

25.4.4.1.2. Quantidade de atestados a serem avaliados por tipo, vedando-se o somatório de atestados diferentes nas comprovações requeridas:

Quadro 8 - Pontuação máxima para a capacidade técnica da proponente.

TIPO DE ATESTADO	QUANTIDADE DE ATESTADOS A SEREM APRESENTADOS
Elaboração de Projeto Executivo de loteamento com infraestrutura completa (drenagem pluvial, rede de esgoto, abastecimento de água, pavimentação e iluminação pública), com área mínima urbanizada de 5.000 m²	1
Elaboração de Projeto Executivo de construção de, no mínimo, 20 unidades habitacionais populares em estrutura de concreto armado ou pré-moldado, com área individual mínima de 40 m² por unidade	1
Execução de obras de loteamento com infraestrutura completa (drenagem pluvial, rede de esgoto, abastecimento de água, pavimentação e iluminação pública), com área mínima urbanizada de 5.000 m²	1
Construção de, no mínimo, 20 unidades habitacionais populares em estrutura de concreto armado ou pré-moldado, com área individual mínima de 40 m² por unidade	1

Observação 1: A vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais e experiência de mobilização, logística e planejamento na execução dos serviços.

Observação 2: Quando a certidão ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do Contratante Principal confirmando que o licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, descrito nos Termos de Referência.

Observação 3: A apresentação de um número menor de atestados é válida, desde que neles contenham a comprovação de todos os serviços requeridos quanto à sua tipologia e quantitativo.

25.5. Capacidade Técnica Profissional - Equipe Técnica de Nível Superior

25.5.1. A fim de comprovação da capacidade técnica-profissional da Licitante, deverão ser apresentados:

25.5.1.1. Indicação de Profissional(s) devidamente registrado(s) em Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços (ou similares) a seguir relacionados:

Quadro 9 - Comprovação da capacidade técnica profissional

CAPACIDADE PROFISSIONAL
Serviços a serem comprovados / Serviços executados
Execução de obras de infraestrutura urbana, incluindo terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário
Execução, fornecimento e instalação de unidades habitacionais com estrutura em concreto armado ou pré-moldado, incluindo sistemas hidrossanitário, elétrico e acabamentos básicos
Elaboração e acompanhamento de projetos arquitetônicos e de engenharia voltados para loteamentos habitacionais, com aprovação em órgãos públicos competentes

25.5.1.2. Deverá ser apresenta relação, mediante o preenchimento dos Quadros 01, 03 e 04 do Anexo QUADROS 01 A 04 Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico. Os projetos elaborados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

25.5.1.3. Devem ser listadas apenas as experiências nos serviços listados nos quais o técnico participou, sendo obrigatória à descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

25.5.1.4. Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, claramente, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

25.5.1.5. O profissional apresentado pela licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

25.5.1.6. Do ponto de vista qualitativo e quantitativo, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21, o Termo de Referência define tais critérios a partir de 2 aspectos:

- Capacidade Operacional - Capacidade Técnica da Proponente, que trata da experiência específica da Licitante em Gestão Ambiental de natureza específica, ou seja, correspondente a determinado tipo de intervenção ao qual a contratação se propõe - Elaboração de Projeto Básico e Executivo e Execução de obras de implantação de Unidades Habitacionais. Considerando-se as prerrogativas quanto aos tipos de intervenções apresentadas no GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS RODOVIÁRIOS (IPR-700, 2017) e, sobretudo, as características do objeto da licitação e da intervenções pretendidas - item 19 do Termo de Referência - entende-se que o contexto por si só justifica a adoção dos critérios elencados pela equipe da DPP; e
- Capacidade Profissional - Capacidade da Equipe Técnica, que versa sobre a comprovação de experiência dos profissionais quanto às funções relacionadas ao principal do objeto, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas - item 19 do Termo de Referência.

26. Relatório de mobilização e planejamento

26.1. A primeira entrega consiste no Relatório de Planejamento dos Serviços, que trata dos pré-requisitos para o desenvolvimento dos serviços, da definição das atividades, do cronograma físico-financeiro, bem como dos documentos relativos à contratação. O referido relatório deve conter:

- Dados contratuais;
- Mapa de situação;
- Planejamento dos serviços a serem executados, a fim de atender ao escopo deste Termo de Referência. É o plano de ataque dos serviços, com todas as suas fases envolvidas, explicadas de forma clara e específica para o presente contrato;
- Cronograma físico das atividades (entregar a versão editável) considerando o plano de ataque das atividades. O cronograma poderá ser solicitado de forma antecipada ao Relatório de Mobilização e Planejamento dos Serviços para fins de análise prévia por parte da Administração;
- Cronograma físico-financeiro;

- Planilhas de medições dos serviços com os valores proporcionais para cada item (baseada na Planilha Preenchimento Licitantes - SEI/DNIT n° 23161346);
- Custos para cada item, propostos pelas licitantes, não poderão ultrapassar os valores referenciais estabelecidos.

26.2. A mobilização tanto da mão de obra, quanto dos veículos e instalações, deverá ser precedida da aprovação da fiscalização do contrato.

26.3. Importante destacar que a Contratada deverá considerar todas as exigências de experiência profissional descritas no presente termo de referência, de forma a garantir a total aprovação dos profissionais a serem mobilizados para execução dos serviços.

27. Mobilização

27.1. A mobilização é caracterizada pela instalação em campo das equipes. Após a entrega do Relatório de Planejamento dos Serviços, deverá ser agendada uma reunião inicial, oportunidade na qual o DNIT apresentará sua equipe de gestão, fiscalização e análises.

28. Apresentação dos produtos

28.1. Os relatórios de estudos e projetos deverão ser elaborados e apresentados de acordo com o item 3 do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos – Instruções para Apresentação de Relatório (IPR 727, 2006). Os projetos deverão ser entregues em mídia digital e em papel. A forma primária de apresentação deverá ser o formato digital estabelecido pelo DNIT. A entrega definitiva dos projetos somente deverá ser feita após sua aprovação, sendo três (3) vias digitais e três (3) vias impressas.

28.2. Ressalte-se que os arquivos abertos manipuláveis e os arquivos gráficos em DWG e/ou RVT deverão guardar correlação com o projeto apresentado e manter os atributos dos arquivos para serem lidos no CAD e/ou REVIT (ou compatível). Se a projetista utilizar de arquivos CAD para dar acabamento às pranchas, deverão ser apresentados em separado arquivos em REVIT (ou compatível) e arquivos em CAD. Deverá também ser indicada, no nome do arquivo e a versão de REVIT (ou compatível) utilizada. Ademais, no caso da utilização de programas ou softwares aos quais o DNIT não tenha acesso, a projetista deverá apresentar todos os subsídios para que sejam realizadas as análises necessárias para a aprovação do projeto, como, por exemplo, a entrega de relatórios de entrada e saída dos dados ou parâmetros utilizados, *prints* de tela, entre outros.

28.3. A projetista deverá identificar com precisão todos os elementos do projeto, incluindo o objeto do contrato, bem como a fase, a disciplina, a versão e a data de cada relatório. Essa identificação deverá fazer parte, de forma coerente, da etiqueta da mídia, do nome dos arquivos e do título interno dos documentos, de modo que se possam reconhecer os conteúdos antes de se abrirem os respectivos arquivos.

28.4. Os arquivos deverão ser nomeados conforme as regras de nomenclatura do repositório da CGDESP, que estão apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 11 – Nomenclatura para entrega dos estudos e projetos

FASES DE PROJETO		TIPO DE INTERVENÇÃO	
Fase Preliminar	FP	Manutenção	MNT
Projeto Básico	PB	Restauração	RST
Projeto Executivo	PE	Implantação	IMP
		Adequação	ADQ
DISCIPLINAS			
Estudo Geológico	GEO	Projeto de Drenagem e OAC	DRE
Estudo Geotécnico	GTC	Projeto de Pavimentação	PAV
Estudo Hidrológico	HID	Projeto de Iluminação	ILU
Estudo Topográfico	TOP	Projeto de Sinalização	SIN
Estudo de Tráfego	TRF	Projeto de Obras Complementares	OCP
Estudo de Traçado	TRC	Projeto de Contenções	CON
Caracterização e Cadastro Ambiental	CCA	Projeto de OAE	OAE
Projeto Geométrico	GMT	Projeto de Passarelas	PAS
Projeto de Terraplenagem	TER	Orçamento e Plano de Execução	ORC
Projeto de Componente Ambiental e Paisagismo	CAM	Projeto Básico de Desapropriação	DES
Estudos Prévios para Programas de Remoção e Reassentamento	REA		
RODOVIA			
BR	Número da BR	Sigla do estado	
TRECHO		**VERSÃO**	
km inicial	km final	Versão 1 (V1), Versão 2 (V2), Versão 3 (V3)	
EXEMPLO			
PE_IMP_PAV_BR-402-MA_km30-km150_V2			
PE		Fase	
IMP		Tipo de Intervenção	
PAV		Disciplina	
BR-402-MA		Rodovia	
km 30 – km 150		Trecho	
V2		Versão	

Fonte: Repositório da CGDESP

29. Local de entrega dos relatórios

29.1. Os serviços executados serão entregues ao fiscal do contrato a ser designado por meio de portaria expedida pelo DNIT, como representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, assim como, fazer cumprir todas as demais disposições legais pertinentes.

29.2. As entregas deverão ocorrer mediante ao Protocolo Digital que possibilitará aos cidadãos (portador ou interessado), aos órgãos e às entidades públicas e privadas protocolizar, de forma eletrônica, documentos destinados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT.

29.3. Para solicitar a protocolização de documentos, os usuários devem:

- Acessar a página de serviços no sítio do DNIT;
- Criar ou ter uma conta no gov.br;
- Efetuar login no Portal de Serviços www.gov.br;
- Cadastrar a solicitação e anexar os arquivos.

29.4. Ressalta que o usuário deverá mencionar o número do processo correspondente ao protocolar os arquivos.

29.5. Com relação ao mecanismo de comunicação entre as partes, visando facilitá-la, a projetista vencedora deverá criar um endereço de *e-mail* específico para o contrato que será originado deste certame.

30. Prazo de execução e vigência

30.1. Do Prazo:

30.1.1. O prazo de execução do contrato é **810 (oitocentos e dez) dias,** enquanto que o prazo de vigência será de **990 (novecentos e noventa) dias**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

30.1.2. A contagem do prazo de execução contratual se iniciará a partir da Emissão de Ordem de Início dos Serviços a ser expedido pela Unidade Gestora do contrato.

- **Execução**: a partir da emissão Ordem de Serviço; e

- **Vigência**: a partir da assinatura do Contrato.

30.1.3. O prazo de execução e contrato e o prazo de vigência do contrato são considerados contando com possível adoção de procedimentos necessários à celebração de termo aditivo. Nos termos dos art. 111 da Lei n°14.133/21, firma-se a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

31. Reajuste

31.1. Caso decorra período superior a um (1) ano – contado a partir da data-base do orçamento, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

31.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um (1) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.3. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT, por meio da página Custos Referenciais constante do sítio eletrônico do DNIT conforme, indicado no art. 2º, § 1º, da Instrução de Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023.

31.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \, x \, V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

$\mathbf{I_o}$ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

$\mathbf{I_i}$ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

31.5. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

31.6. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”; e
- O total do item não deve sofrer qualquer alteração após o desmembramento.

31.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

31.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

31.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

32. Obrigações da contratada

32.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

32.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

32.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

32.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

32.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste termo de referência.

32.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

32.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

32.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

32.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

32.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

32.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

32.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

32.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

32.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

32.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

32.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

32.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

32.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

32.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

32.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

32.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

32.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

32.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

32.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/20177:

I. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

32.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

32.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

32.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

32.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

32.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

32.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

32.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

32.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

32.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

32.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

32.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

32.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

32.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

32.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

32.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de cinco (5) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

32.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

32.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

32.41. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

32.42. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

32.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

32.44. Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e/ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

32.45. A Contratada deverá, no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da celebração do contrato, implementar um programa de integridade nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

33. Obrigações do contratante

33.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

33.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

33.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

33.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

33.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI do item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

33.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

33.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

33.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, nos termos da IN nº 39/2021 DNIT Sede de 28/07/2021.

33.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

33.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, Termos de Recebimento, contratos e aditamentos, relatórios "*as built*", de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e de notificações expedidas.

33.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

a. "*As Built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
b. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
e. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
f. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

33.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada e com as especificações do Edital e seus anexos.

33.13. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e que essa substituição não impacte negativamente as condições de habilitação da Contratada.

34. Comportamento ético e de integridade

34.1. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 14.133/21, consubstanciada pelo Decreto nº. 11.129/2022 que trata da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Contratada deverá:

a. Adotar conduta compatível com o Código de Ética do DNIT e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados a observarem o regramento ético estabelecido;

b. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pelo DNIT e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

c. Comunicar ao DNIT e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do contrato que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for ocaso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

34.2. À Contratada ficará facultado o direito a assinar o Termo de Compromisso Antifraude/Anticorrupção (SEI/DNIT nº 23161360) reiterando, assim, o seu compromisso com praticas éticas e integras relacionadas às contratações públicas.

35. Critérios de aceitabilidade da proposta

35.1. A proposta de preços, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo-se detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como os preços unitário e total detalhados em planilha.
- O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitário ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.
- O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "COMPOSIÇÃO DE TAXAS", inclusive com relação às parcelas que o compõem, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 7º da IN nº 37/DNIT SEDE de 16 de julho de 2021).
- Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

35.2. O quadro Modelo de Proposta da Licitante deverá ser preenchido na subcoluna correspondente ao preço "R$", mantendo-se a subcoluna percentual "%" da coluna "Valor dos Pagamentos", conforme indicado neste Termo de Referência. O referido quadro deverá ser encaminhado pelas licitantes junto à proposta. Os valores a serem preenchidos não poderão ultrapassar aqueles estabelecidos no cronograma físico-financeiro referencial.

35.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos itens do orçamento supere o correspondente item do orçamento referencial, comprometendo a proporcionalidade entre os itens orçamentários e o valor global da proposta.

35.4. A exequibilidade da proposta e as regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

35.5. O prazo de validade da proposta, indicado no instrumento convocatório, conforme prevê o § 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

36. Da garantia contratual

36.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

36.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

36.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

36.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

36.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

36.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

36.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

36.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

36.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

36.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

36.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

36.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

36.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

36.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

36.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

36.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

36.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

36.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

36.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

36.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

36.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

36.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

36.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

36.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

36.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

36.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

36.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

36.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

36.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

36.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

36.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

36.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

36.18. A prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE, de 15 de maio de 2025 ou normativo que a substituir.

36.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), nos termos da alínea “e” do item 3.1 do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

36.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

36.21. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de **cinco anos, pela solidez e segurança** das construções, bem como dos materiais utilizados conforme disposições do art. 618 do Código Civil.

36.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990).

36.23. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, em conformidade com este Termo de Referência, Edital e Contrato.

37. Sanções

37.1. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se a Lei n.º 14.133/2021, ou normativo interno do DNIT que venha regulamentar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

37.2. O descumprimento do objeto contratual possibilitará à Administração Pública, além da aplicação de multa, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco (5) anos.

37.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

37.4. Infrações Passíveis de Sanção

37.4.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n°14.133/2021, o licitante ou contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

37.5. Sanções aplicáveis

37.5.1. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2°, da Lei n°14.133/2021)

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem **Infrações passíveis de sanção**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei n°14.133 /2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem **Infrações passíveis de sanção**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei n°14.133/2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem **Infrações passíveis de sanção**, de 20% do valor do Contrato, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Infrações passíveis de sanção**, de 20% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Infrações passíveis de sanção**, a multa será de 15% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “g" do subitem **Infrações passíveis de sanção**, a multa será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder os 30 dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante; e

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Infrações passíveis de sanção**, a multa será de 15% do valor do Contrato.

37.5.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.5.3. Todos os percentuais definidos neste item foram tidos com base na Instrução Normativa nº 6/2019, alterada pela Instrução Normativa nº 52/2021 ou normativo que venha à substituí-las.

37.5.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

37.5.8. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

37.6. Procedimento de Aplicação das Sanções

37.6.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37.6.1.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

37.6.1.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

37.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

37.7. Demais considerações

37.7.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.7.2. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.7.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

37.7.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

38. Riscos consideráveis

38.1. Matriz de Alocação de Riscos

38.1.1. A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

38.1.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido nos Anexos MATRIZ DE RISCO 1A e 1B.

38.1.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido nos Anexos MATRIZ DE RISCO 1A e 1B.

38.1.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivos Anexos MATRIZ DE RISCO 1A e 1B.

38.1.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo
econômico.

38.1.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações contidas nos Anexos MATRIZ DE RISCO 1A e 1B.

38.1.7. Ao apresentar proposta, a Licitante declara:

- Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

39. Adequação orçamentária

39.1. A construção do trecho rodoviário em tela faz parte do Plano Plurianual e é um projeto da Lei Orçamentária Anual, de forma integrada ao planejamento logístico do Ministério dos Transportes, mais especificamente para a ampliação da malha Rodoviária Pavimentada.

39.2. O Objeto da presente contratação foi incluída no Plano Anual de Contratações - 2025, conforme Ofício nº 91547/2025/CRIAM /CGMAB/DPP/DNIT SEDE (SEI/DNIT n° 20934765), no Processo SEI/DNIT 50600.008881/2021-59.

- FONTE: 1000000;
- Elemento de Despesa: 449051;
- Plano Interno: MT00753;
- Gestão/Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT;
- UGR: 393005 –Diretoria de Planejamento e Pesquisa/DPP;
- Programa de Trabalho: 26.782.3006.7L04.0043; e
- Descrição da Ação: Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes.

39.3. Foram emitidas a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal, constantes no Processo SEI/DNIT 50610.005411/2025-48.

40. Anexos

40.1. Anexos do Termo de Referência:

- Mapa de Riscos (SEI/DNIT 23160784);
- Matriz de Risco 1A e 1B (SEI/DNIT 23237232);
- Anteprojeto Infraestruturas PBA-CI BR-116/RS (SEI/DNIT 23161237);
- Licença de Instalação (LI) Nº 1189/2017 - 1ª Renovação (SEI/DNIT 23161295);
- Cronograma Físico Financeiro (SEI/DNIT n° 25186566);
- Cronograma Físico Financeiro (.xlsx) (SEI/DNIT25186587)
- Planilha Preenchimento Licitantes (SEI/DNIT 23161346);
- Termo de Compromisso Antifraude/Anticorrupção (SEI/DNIT 23161360);
- Planilha Critérios de Pagamento (.pdf) (SEI/DNIT 25186727);
- Planilha Critérios de Pagamento (.xlsx) (SEI/DNIT 25186743);
- Minuta de Contrato (SEI/DNIT 23161547).

41. Disposições finais

41.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

41.1.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem os serviços para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestruturas em nove (9) aldeias no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani* relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76.

41.2. Responsáveis e Assinaturas

41.2.1. Declaramos que o Anteprojeto de engenharia, no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani*, localizadas junto a Rodovia BR-116/RS, foi desenvolvido pela FAPEU – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária e aprovado conforme Portaria nº 3040, de 16 de maio de 2025, publicada no Boletim Administrativo Nº 100, de 29 de maio de 2025 (SEI /DNIT nº 23161270).

41.2.2. O Orçamento estimado referencial é de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, conforme justificativas do documento (SEI 23160665) e Ofício 117550/2025/EMPREENDIMENTOS - DPP/DPP/DNIT SEDE. No âmbito da Superintendência Regional foi realizada a atualização do orçamento referencial para a data-base de janeiro/2026.

41.2.3. Declaramos que somos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, no intuito de realizar a contratação de serviços para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestruturas em nove (9) aldeias no âmbito do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas *Mbyá-Guarani* relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento do km 300,54 ao km 511,76.

_____

(assinado eletronicamente)

Diego de Alava Soto

Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SDRMA-RS

_____

(assinado eletronicamente)

Pedro Coutinho dos Santos

Coordenador de Engenharia Terrestre - CET-RS

41.2.3. APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

_____

(assinado eletronicamente)

Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre/RS, (data da assinatura eletrônica).

42. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO DE ALAVA SOTO

Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente SDRMA-RS

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 10:38:07.

PEDRO COUTINHO DOS SANTOS

Coordenador de Engenharia Terrestre - CET-RS

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 12:27:35.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA

Superintendente do DNIT no Estado do Rio Grande de Sul

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 11:55:43.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50610.008082/2025-97

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX/XXXX*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E .....

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul – SRE/RS, com sede na Rua Siqueira Campos, 664, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707.0005-34, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Hiratan Pinheiro da Silva, nomeado pela Portaria nº 125, de 30 de setembro de 2021, publicada no DOU de 01 de outubro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 3393.6, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[.....]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na *[.....]*, na cidade de *[.....]/[.....]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.010924/2025-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Concorrência* nº *...../.....,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação integrada de serviços para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestruturas em 09 (nove) aldeias no âmbito do Programa de Apoio as Comunidades Indígenas Mbyá- Guarani relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento km 299,4 ao km 512,8, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação integrada de serviços para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução das obras de implantação de edificações e infraestruturas em 09 (nove) aldeias no âmbito do Programa de Apoio as Comunidades Indígenas Mbyá- Guarani relativo às obras de duplicação da BR-116/RS, segmento km 299,4 ao km 512,8.	5622	Serviço	1	R$	R$ .....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é contratação integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **990 (novecentos e noventa) dias corridos** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução é de **810 (oitocentos e dez) dias corridos** a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. **Matriz de Risco:** A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes, consta no documento Matriz de Risco 1A e 1B (SEI nº 23237232), anexo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, pela contratada, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.1.3. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;

6.1.4. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;

6.1.5. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da medição efetuada.

6.1.6. O prazo acima será suspenso caso seja verificado alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;

6.1.6.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;

6.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data da medição efetuada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.8.1.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.1.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.1.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.1.5. 8.8.1.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.1.6. 8.8.1.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia - Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXX*, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

8.20.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.20.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.20.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.20.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.5.1. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.7.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.7.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.7.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.27. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.27.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.39. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.39.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de

2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.59. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.59.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.59.2. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.13.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.13.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.13.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.14. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.14.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.14.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.14.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT
- Fonte de Recursos: 1000000
- Programa de Trabalho: 26.782.3006.7L04.0043
- Elemento de Despesa: 449051
- Plano Interno: MT00753
- Nota de Empenho: .....

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica.*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

[1] Termo de contrato modelo para Obras e Serviços de Engenharia - Lei n.º 14.133, de 2021. - Atualização: setembro/2025

Documento assinado eletronicamente por **Suzan Pagnoncelli**, **Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 11/02/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23816960** e o código CRC **9F397E9D**.

DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554